Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.19 16:31:58 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4142**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 19/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 011960-2
IMPETRANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 010 09 011681-4
IMPETRANTE: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – CONSULTOR GERAL DA ALE/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011770-5
IMPETRANTE: DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO: DR. REGILANIO BEZERRA LUCENA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REMOÇÃO DO INTERIOR DO ESTADO PARA A CAPITAL - MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - ART. 92, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 053/01 – ADMISSÃO NO CURSO APÓS NOMEAÇÃO E POSSE – FALTA DE AMPARO LEGAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.

O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima veda a transferência ou lotação de servidores públicos regularmente matriculados em curso superior na capital, em unidades administrativas localizadas no interior do estado, enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido, inexistindo qualquer dispositivo que determine a remoção de servidor lotado no interior do estado que posteriormente venha ser aprovado em instituição de nível superior na capital.

O direito líquido e certo deve vir acompanhado da prova pré-constituída, por estar ligado a fatos documentalmente provados com a inicial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem de segurança, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove

Des. Almiro Padilha - Presidente

Des. Mauro Campello – Vice Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

yFidoa3h/m6M2s3GIlkjHlmo0/A=

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012698-7
IMPETRANTE: LEANDRO MARTINS VICENTE
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIANTO FERNANDES NEVES
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, interposto por Leandro Martins Vicente, contra ato do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.
Alega o impetrante, em síntese, que:
adquiriu uma central de ar condicionado na cidade venezuelana de Santa Elena do Uairén, para uso próprio, no dia 04 de junho do corrente ano;
ao passar pelo Posto de Fiscalização da Secretaria Estadual da Fazenda, no Município de Pacaraima, teve sua mercadoria apreendida pela autoridade fiscal em virtude da falta de pagamento do ICMS – Importação no valor de R$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais), utilizando-se, assim, da apreensão como meio coercitivo de recolhimento do tributo;
não incide ICMS nas importações de bens para uso próprio de pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes desse tipo de imposto, uma vez que sua cobrança acarretará direta e inequívoca violação ao princípio da não-cumulatividade.
Por fim, requer a concessão da medida liminar determinando a imediata liberação de seu bem pela autoridade coatora e, no mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança para que se declare ilegal a cobrança do ICMS – importação.
Juntou às fls. 14/18, comprovação de suas alegações.
É o breve relato.
Decido.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno, “inexiste, na espécie, qualquer arremedo de ‘discricionariedade’ ou ‘liberdade’ ao magistrado a permitir que, não obstante a concorrência dos pressupostos legais deixasse de conceder a medida liminar. A recíproca é verdadeira, isto é: quando ausentes os pressupostos da liminar, o magistrado deve indeferi-la.
(...)
O inciso II do art. 7º exige a concorrência de dois pressupostos para concessão da liminar em mandado de segurança. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida. É insuficiente a verificação de apenas um deles.” (Mandado de Segurança, 4ª ed., ver., atual e ampl. , São Paulo, Saraiva, 2008, p. 91)
Dessa forma, a análise do pedido liminar em Mandado de Segurança limita-se a estreita verificação da presença dos requisitos indispensáveis ao atendimento do pleito de urgência, quais sejam, fumus boni juris e periculum in mora.
Entretanto, no presente caso, ainda que verificada a presença dos dois requisitos, o pedido encontra óbice no art. 7º, § 2º da nova lei que disciplina o Mandado de Segurança - Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, vejamos:
§ 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.”
Assim, com fulcro no dispositivo mencionado, denego a liminar pleiteada.
Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.
Após, com as informações, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

yFidoa3h/m6M2s3GIlkjHlmo0/A=

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

yFidoa3h/m6M2s3GIlkjHlmo0/A=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011550-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. G. E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011946-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
AGRAVADO: EDILSON MESQUITA DA SILVA - ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011522-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADOS: JN COMERCIAL LTDA. EPP E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011700-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
AGRAVADO: IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012098-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
2º AGRAVADO: NILCATEX TEXTIL LTDA.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009689-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADO: J. SANTOS LOPES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009641-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SIVIRINO PAULI
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

KhCsx/Pvw9mgPF0uhpSsBxSle7Q=

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009590-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL CARVALHO SOUZA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009588-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JÚLIO ROMÊNIO FONSECA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: FRANCISCO MARQUES DE AGUIAR
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.08.010534-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELISABETE MARIA CAPELLO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CORREIA DE AMORIM
AGRAVADO: ESPÓLIO DE EULINO CAPELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EXCEÇÃO DE SUPEIÇÃO Nº. 010.09.012360-4 – BOA VISTA/RR
EXCIPIENTE: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
EXCEPTO: CÉSAR HENRIQUE ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 010.08.010068-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BIZAMOR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012324-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLY SANTOS DE MATOS PEREIRA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012632-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: POLLYANA FONTINELLE VILELA DE JESUS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012502-1 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA – ME
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011980-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARLY DO NASCIMENTO LOPES

Câmara - Única
KhCsx/Pvw9mgPF0uhpSsBxSle7Q=

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012031-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE
APELADA: IMERY SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

Câmara - Única

KhCsx/Pvw9mgPF0uhpSsBxSle7Q=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/08/2009

Procedimento Administrativo n.º 2036/08
Origem: Ministério da Fazenda
Assunto: Solicitação de reembolso das despesas com servidor cedido

D E C I S Ã O

1. Acolho sugestão da Secretaria de Controle Interno à fl. 44.
2. Autorizo o ressarcimento do valor constante à fl. 39, referente à cota patronal, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 44).
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para reconhecimento de despesa de exercício anterior.
5. Após, acolhendo a sugestão da Divisão de Administração de Pessoal, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para oficiar a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima para esclarecimento sobre o valor informado à fl. 02, bem como o período correspondente.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 004/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Apuração de acumulação ilegal de "cargos, empregos ou funções públicas" pelo servidor F. A. B. J.

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas do servidor F.A.B.J.

O processo iniciou-se através da Portaria/CGJ nº 055/2009, haja vista ofício da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento informando que o acusado estava ocupando cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá.

O servidor foi notificado para optar, no prazo de 10 dias, por um dos cargos públicos por ele ocupados (fls. 07 e 07v).

Ocorre que, ultrapassado o prazo determinado, o acusado não apresentou qualquer tipo de manifestação, conforme certidão à fl. 08.

siY+auFU/xlxiQBJtSBpnjPtI8U=

Presidência - TJRR

Diante de tal situação, a Comissão Permanente de Sindicância resolveu indiciar o servidor F. A. B. J., por inobservância do disposto no art. 110, XXI da LCE nº 053/01, em virtude de exercício de atividade incompatível com o cargo por ele ocupado neste Tribunal.

Devidamente citado e intimado, o acusado, mais uma vez, não se manifestou, de acordo com a certidão à fl. 17.

Nesse sentido, a CPS resolveu declarar a revelia do servidor F. A. B. J. e nomear defensor dativo.

Em sua defesa, alega que deveria haver uma comprovação da má-fé, uma vez que a boa-fé não estaria atrelada "somente à opção por um dos cargos em tempo hábil, mas também no comportamento do agente público diante de uma situação vivenciada".

Por fim, requereu a renovação da notificação para fazer a opção por um dos dois cargos, ou, caso assim não entendesse, fosse absolvido das acusações.

A Comissão Permanente de Sindicância entendeu já restar comprovada a má-fé ante a não opção do servidor por um dos cargos que ocupa ilegalmente, e sugeriu a aplicação da pena de demissão, conforme disposto no art. 126, XII da LCE nº 053/01.

Foram observados o contraditório e a ampla defesa.

É o relatório, passo a decidir.

Tem razão a Comissão Permanente de Sindicância quando afirma já restar comprovada a má-fé do servidor, uma vez que não se manifestou em nenhuma das oportunidades que lhe foram dadas para que optasse por um dos cargos ocupados.

Resta clara e evidente a má-fé do servidor, diante da sua inércia em apresentar opção entre os cargos públicos por ele ocupados, mesmo estando devidamente notificado.

Nesse sentido, assim dispões a LCE nº 053/01 ao tratar a má-fé no caso em tela, *in verbis*:

> "§5º A opção pelo servidor **até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé**, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.
>
> §6º **Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão**, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados." (Grifos acrescidos).

Ora, foram várias as oportunidades que o servidor teve para optar por um dos cargos, o que demonstraria sua boa-fé, preferindo, entretanto, ficar inerte mesmo após o prazo para defesa.

siY+auFU/xlxiQBJtSBpnjPtI8U=

Presidência - TJRR

A alegação da defesa é a de que o fato de sequer ter se manifestado sobre a "opção que lhe foi ofertada às fls. 07/07v" por si só denotaria a boa-fé do acusado, tentando, desta forma, inverter a vontade da lei.

Ao afirmar que sua boa-fé não estaria atrelada somente à opção por um os cargos, mas também no comportamento do agente público, a defesa evidencia a má-fé do acusado, porquanto seu comportamento é de total desinteresse em continuar exercendo suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Indubitavelmente, se o acusado tivesse boa-fé e vontade em permanecer no cargo ocupado nesta Corte, teria se manifestado nas oportunidades que lhe foram oferecidas para tanto.

Ademais, sua boa-fé restaria de fato configurada se até o **último** dia do prazo para defesa tivesse optado por um dos cargos, fato este que não ocorreu, demonstrando com isso seu desinteresse em continuar trabalhando neste Tribunal, haja vista ter sequer se manifestado nos autos do processo quando solicitado.

Diante de todo o exposto, aplico a pena de demissão ao servidor **F.A.B.J.**, técnico judiciário, matrícula 3010479, nos termos do art. 126, XII e XIII, e do art. 110, XXI da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Comunique-se a decisão à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, na pessoa de seu Prefeito, nos termos do §6º do art. 127, da LCE 053/01.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos fins.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1969/09
Requerente: João Creso de Oliveira
Assunto: Indenização de transporte

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 16/18, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 19) e do Diretor Geral (fl. 20); indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, arquive-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

siY+auFU/xlxiQBJtSBpnjPtI8U=

Presidência - TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2261/09
Requerente: Klíssia Michelle Melo Costa
Assunto: Afastamento sem ônus

D E C I S Ã O

1. Defiro o pedido; autorizo o afastamento da requerente sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, no período de 27 a 30 de agosto de 2009, haja vista ter sido eleita para compor a equipe de 30 selecionados com a finalidade de representar o Estado de Roraima na etapa nacional.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2385/09
Origem: Tribunal de Justiça do Amapá
Assunto: Afastamento com ônus

D E C I S Ã O

Tendo em vista as informações prestadas à fl. 10, justificando a impossibilidade da participação do Assessor Militar Coronel Dagoberto da Silva Gonçalves no Encontro de Gabinetes e Assessorias Militares da Região Norte, arquive-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2439/09
Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Pagamento de Diárias

D E C I S Ã O

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 08/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.

siY+auFU/xlxiQBJtSBpnjPtI8U=

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Presidência - TJRR

siY+auFU/xlxiQBJtSBpnjPtI8U=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 989 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 990 – Determinar que o servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, cumpra as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e da Secretaria da Câmara Única, no período de 17 a 26.08.2009, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

N.º 991 – Designar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 19 a 28.08.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 992 – Determinar, a pedido, que o servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 19.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

WiKdQ6bT94DPAKbWBIrv4vaISU=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 005, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R$ 2.000,00
Elemento de Despesa.....339036 - R$ 1.000,00
Elemento de Despesa.....339039 - R$ 1.000,00
Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias
Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

/PoeiKRcV0tgcToNz1hTUxsYEXU=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 19/08/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 019 de 12 de agosto de 2009

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo Cézar Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bicicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude armazenadas há mais de 18 meses, conforme Ofício Gab. JIJ-254/2009, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-las, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação das bicicletas

ORDEM	MARCA	MODELO	COR	NUMERAÇÃO DO QUADRO
001	N/I	N/I	VERMELHA	2D07480
002	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	N/I
003	N/I	N/I	VERMELHA	5805LH
004	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA	FF05695
005	QUADRO - MONARK	SUPERTUBO	AZUL	FF15935
006	MONARK	BMX	PRETA	RASPADA
007	CAIRU	N/I	ROXA	J78384
008	N/I	N/I	PRETA/VERMELHA	039293F0
009	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	N/I
010	N/I	N/I	PRETA	FF35968
011	N/I	N/I	VERMELHA	FF04173
012	N/I	N/I	PRETA	N/I
013	N/I	N/I	MARRON	N/I
014	N/I	N/I	AZUL	F469783
015	N/I	N/I	VERDE	FF49494
016	N/I	N/I	AZUL	FF15459
017	N/I	N/I	CINZA	LF223668
018	N/I	N/I	AZUL	068365K
019	MONARK	N/I	ROXA	FF252260
020	N/I	N/I	ROXA	3E00161
021	N/I	N/I	PRETA/BRANCA	N/I
022	N/I	N/I	MARRON	54720FF

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7GQjrPI1DOI3OT8BnScK28GKgow=

023	N/I	N/I	AZUL	N/I
024	CALOI	POTI	AZUL	81791FF
025	N/I	N/I	VERMELHA/BRANCA	23189LG
026	QUADRO - N/I	N/I	PRETA	N/I
027	MONARK	N/I	CINZA	00311203
028	N/I	N/I	ROXA	PB02376
029	MONARK	BMX	PRETA	N/I
030	N/I	N/I	PRETA	N/I
031	MONARK	N/I	VERDE	F44331
032	N/I	N/I	VERMELHA	92952
033	N/I	N/I	PRETA	1I09247
034	N/I	N/I	CINZA	N/I
035	MONARK	BMX	VERMELHA	FF08573
036	N/I	N/I	VERMELHA	FF40820
037	SUNDOWN	ATTACKER	AZUL	DK28037
038	CAIRU	MÁLAGA	VERDE	0D00207
039	MONARK	BRISA	ROSA	FF78156
040	N/I	N/I	VERMELHA/PRETA	0L83573
041	MONARK	N/I	VERDE	N/I
042	MONARK	N/I	VERMELHA	071016
043	MONARK	TROPICAL	ROXA	444046
044	HOUSTON	DISCOVERY	ROXA	N/I
045	N/I	N/I	VERMELHA	FF18823
046	N/I	N/I	AMARELA	FF41061
047	N/I	N/I	AZUL	N/I
048	N/I	CROSS	CROMADA	209
049	N/I	N/I	VERMELHA	SA04644
050	N/I	N/I	VERMELHA	L02773
051	MONARK	TROPICAL	ROXA	008359CF
052	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF12246
053	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	5D05415
054	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	FF83236
055	N/I	N/I	ROXA	OQ84995
056	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	DF73679
057	MONARK	N/I	VERMELHA	F363685
058	N/I	N/I	VERMELHA	SM98366
059	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
060	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF66734
061	MONARK	TROPICAL	ROXA	0141201
062	QUADRO	N/I	AZUL	N/I
063	MONARK	TROPICAL	MARRON	FF77115
064	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	DH71432
065	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF73267
066	CALOI	N/I	VERMELHA	056545
067	N/I	N/I	AZUL	N/I
068	N/I	N/I	AZUL	69940
069	N/I	BMX	AMARELA	N/I
070	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	35526
071	N/I	BMX	VERMELHA	N/I
072	N/I	N/I	PRETA	50733JI
073	MONARK	TROPICAL	BRANCA	N/I
074	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	N/I
075	MONARK	TROPICAL	ROXA	5215
076	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF19279
077	BARRA MASSIMA	N/I	ROXA	FF1002

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7GQjrPI1DOI3OT8BnScK28GKgow=

078	CAIRU	N/I	ROXA	2D18823
079	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	5D0093
080	CALOI	N/I	VERMELHA	1018806
081	N/I	N/I	VERMELHA	RASPADA
082	N/I	N/I	VERDE	N/I
083	SUNDOWN	N/I	VERMELHA/CINZA	1802303S
084	MONARK	TROPICAL	ROXA	N/I
085	N/I	N/I	VERMELHA/AMARELA	1902710
086	MONARK	N/I	AZUL	FF69511
087	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
088	CAIRU	N/I	PRETA	N/I
089	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF09378
090	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	LH517089
091	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF22042
092	N/I	N/I	AZUL/PRETA	082050JK
093	MONARK	TROPICAL	ROXA	42676
094	MONARK	TROPICAL	VERDE	72528
095	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	FF96718
096	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF86120
097	MONARK	N/I	CINZA	N/I
098	CALOI	N/I	VERDE	18939
099	MONARK	TROPICAL	VERDE	G359139
100	MONARK	TROPICAL	VERDE	97221
101	CAIRU	N/I	PRATA	76381E
102	CALOI	CECI	VERMELHA	343194
103	SUNDOWN	N/I	PRETA	55319
104	CALOI	POTI	VERMELHA	11127
105	N/I	N/I	BRANCA/VERMELHA	N/I
106	ASW	RSX	ROXA	22108
107	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
108	CAIRU	N/I	ROSA	35707
109	CALOI	N/I	AZUL	LF131963
110	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA/AMARELA	N/I
111	SUNDOWN	N/I	VERMELHA/BRANCA	56408
112	CALOI	N/I	VERMELHA	06927
113	N/I	N/I	CINZA	47438
114	MONARK	N/I	PRETA	FF877957
115	MONARK	N/I	AZUL	LA96943
116	N/I	N/I	AZUL	VENAX
117	N/I	N/I	CINZA	JO18897
118	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	F358317
119	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF64835
120	N/I	N/I	BRANCA/AZUL	2P37664
121	N/I	BMX	PRETA	N/I
122	N/I	N/I	PRATA	N/I
123	N/I	N/I	VERMELHA	044270DF
124	CALOI	N/I	AZUL	N/I
125	N/I	PRINCE BIKE	VERDE	97V0036
126	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	0876844
127	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF29990
128	N/I	N/I	PRETA	FF55635
129	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF858237
130	N/I	N/I	VERMELHA	6D14454
131	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF42397
132	CALOI	N/I	CINZA	27708AD

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7GQjrPI1DOI3OT8BnScK28GKgow=

133	N/I	N/I	VERDE	N/I
134	N/I	N/I	AZUL/VERMELHA	2005043
135	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
136	SUNDOWN	N/I	VERDE	N/I
137	N/I	N/I	PRETA	N/I
138	N/I	N/I	AZUL	079238GD
139	N/I	N/I	CINZA	2A09611
140	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERDE	FF418869
141	QUADRO - N/I	N/I	BRANCA	92121316
142	MONARK	TROPICAL	VERDE	F741915
143	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	DC04976
144	N/I	N/I	BRANCA/VERMELHA	RASPADA
145	N/I	N/I	VERMELHA	10504KD
146	MONARK	BARRA CIRCULAR	PRETA	N/I
147	CAIRU	N/I	VERMELHA	1M0642
148	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF42871
149	CAIRU	N/I	VERDE	1147507
150	N/I	N/I	PRETA	2000091
151	QUADRO - N/I	N/I	AZUL	N/I
152	N/I	N/I	PRETA	N/I
153	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF31464
154	CAIRU	N/I	VERMELHA	1MO6421
155	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	EF15366
156	N/I	N/I	PRATA	N/I
157	MONARK	ADVENTURE	VERMELHA	FF49696
158	MONARK	TROPICAL	ROXA	E735905
159	N/I	N/I	PRATA	N/I
160	CAIRU	N/I	VERMELHA/BRANCA	6G06018
161	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	DI06222
162	CALOI	POTI	AZUL	27860LB
163	N/I	N/I	VERDE	0A01676
164	N/I	N/I	AZUL	3H09059
165	N/I	TROPICAL	VERMELHA	N/I
166	N/I	N/I	AZUL	SA47238
167	N/I	N/I	PRATA/CROMADA	9L48454
168	N/I	N/I	PRATA	N/I
169	N/I	N/I	PRETA	04377700
170	SUNDOWN	N/I	AZUL	DF29680
171	MONARK	TROPICAL	VERDE	N/I
172	N/I	N/I	VERMELHA	NI23877
173	N/I	N/I	AZUL	003319JC
174	N/I	N/I	PRATA	N/I
175	QUADRO - N/I	N/I	AZUL	38608JK
176	N/I	TROPICAL	RPETA	N/I
177	N/I	N/I	PRATA	2H59076
178	N/I	N/I	CINZA	24288JC
179	CALOI	INFANTIL	VERMELHA	60461DF
180	SUNDOWN	SCANDAL	AZUL/BRANCA	375002HS
181	MONARK	N/I	AZUL	PB0236612
182	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	BC00381
183	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
184	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
185	QUADRO - N/I	N/I	VERMELHA	N/I
186	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	E087573
187	QUADRO - N/I	N/I	N/I	A846851

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7GQjrPI1DOI3OT8BnScK28GKgow=

188	QUADRO - N/I	N/I	VINHO	N/I
189	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
190	SUNDOWN	N/I	PRETA	GE42336
191	MONARK	N/I	VERMELHA	N/I
192	MONARK	N/I	PRETA	N/I
193	N/I	N/I	VERMELHA	3G20936
194	N/I	N/I	AZUL/BRANCA	6715272IS
195	SUNDOWN	N/I	VINHO	DE02569
196	N/I	N/I	AZUL	N/I
197	MONARK	BARRA CIRCULAR	BRANCA	E249723
198	N/I	N/I	VINH/CINZA	FN01312
199	CALOI	N/I	PRATA/VERMELHA	N/I
200	N/I	N/I	AZUL	N/I
201	CAIRU	N/I	LARANJA	0147627
202	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	N/I
203	QUADRO - N/I	N/I	VERMELHA	N/I
204	N/I	N/I	ROXA	3D09433
205	N/I	N/I	PRETA	N/I
206	MONARK	N/I	AZUL	N/I
207	SUNDOWN	N/I	BRANCA/LARANJA	0994172JS
208	POLIMET	N/I	CINZA/VERMELHA	2P38830
209	MONARK	BRISA	ROXA	0190002
210	CALOI	POTI	VERMELHA	J26614
211	CALOI	N/I	AZUL	2022CF
212	N/I	N/I	AZUL	N/I
213	CALOI	POTI	AZUL	ML17030
214	N/I	CROSS	PRETA	N/I
215	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	RASPADA
216	N/I	N/I	PRETA	N/I
217	CALOI	POTI	VERMELHA	N/I

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Administração Fórum / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7GQjrPI1DOI3OT8BnScK28GKgow=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/08/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012699-5
Impetrante: Adilma Rosa de Castro Lucena, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 400,00 Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Luperguei Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01009012698-7
Impetrante: Leandro Martins Vicente, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 400,00 Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01009012709-2
Impetrante: Péricles Dias de Araújo, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R$ 1.000,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012701-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: José Ovídio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00005 - 01009012710-0
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012716-7
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Nunes Representaç\'f5es Comerciais Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009012713-4

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

cuNvICU3ZOa6WVUZOP/1V/n2zk0=

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Venusto da Silva Cardoso.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01009012700-1
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: e da Silva Oliveira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00009 - 01009012702-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: C F M de Melo Junior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00010 - 01009012708-4
Agravante: José Heredilson Leite Pinto, Agravado: José Luiz Antonio Camargo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo.

APELAÇÃO CÍVEL

00011 - 01009012711-8
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Elisangela Lira de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Christiane Mafra Moratelli, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes.

00012 - 01009012714-2
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F e S Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

00013 - 01009012715-9
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marta Maria Silva Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00014 - 01009012717-5
Apelante: Carlos Marciniak, Apelado: Maria Luiza Epifânio Marciniak e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Patrizia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00015 - 01009012719-1
Apelante: Banco Abn Amro Real S/A, Apelado: Maria das Graças Barbosa Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Stélio Baré de Souza Cruz.

REEXAME NECESSÁRIO

00016 - 01009012712-6
Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

CONFLITO NEG. COMPET\'caNCIA

00017 - 01009012718-3
Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

cuNvICU3ZOa6WVUZOP/1V/n2zk0=

HABEAS CORPUS

00018 - 01009012703-5
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Sergio Sebastião Monteiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00019 - 01009012706-8
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Gilmar Sousa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00020 - 01009012704-3
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Alex da Conceição Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00021 - 01009012705-0
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Gleide Conceição dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00022 - 01009012707-6
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: José Antonio Araújo de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

cuNvICU3ZOa6WVUZOP/1V/n2zk0=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000510-AM-A: 120
001394-AM-N: 117
002300-AM-N: 192
002584-AM-N: 112
002674-AM-N: 007
003236-AM-N: 201
003587-AM-N: 192
004013-AM-N: 192
004876-AM-N: 152
004984-AM-N: 214
005044-AM-N: 117
005075-AM-N: 108, 120
002798-CE-N: 032
013604-CE-N: 209
025843-DF-N: 319
006648-PA-N: 179
007303-PA-N: 360
005436-PI-N: 183
048945-PR-N: 322
149431-RJ-N: 182
000003-RR-N: 165
000005-RR-B: 128, 375
000008-RR-N: 123
000021-RR-N: 360
000025-RR-A: 160, 196
000042-RR-N: 118, 197, 203, 322
000052-RR-N: 217, 238, 239, 242, 251, 252, 253, 257, 258, 261, 263, 267, 270, 273, 283, 284, 286, 288
000058-RR-N: 164, 193, 194, 195
000060-RR-N: 164, 193, 194, 195
000066-RR-B: 133
000070-RR-B: 319
000073-RR-B: 150
000074-RR-B: 204, 213, 299
000077-RR-A: 334, 362, 364, 366
000077-RR-E: 208
000079-RR-A: 124, 170
000082-RR-N: 239, 251, 253, 257, 258, 263, 267, 270
000084-RR-A: 217, 238, 239, 242, 270, 285, 286, 287
000087-RR-E: 187
000088-RR-E: 163
000092-RR-B: 111, 114, 131, 144, 175
000094-RR-B: 319
000099-RR-E: 205
000100-RR-B: 092, 162, 234, 241
000101-RR-B: 153, 154, 173, 175, 202, 260
000105-RR-B: 159, 190, 191
000107-RR-A: 367
000110-RR-E: 130, 167, 293
000112-RR-E: 146
000113-RR-B: 170
000114-RR-A: 124
000114-RR-B: 312
000116-RR-E: 124
000117-RR-B: 155
000118-RR-A: 192
000118-RR-N: 225, 312
000119-RR-A: 168, 175
000124-RR-B: 318, 319, 360
000125-RR-E: 156, 176, 178, 187, 208
000125-RR-N: 177, 219
000130-RR-N: 158
000131-RR-N: 185, 295
000133-RR-N: 185, 295
000136-RR-E: 124, 176, 178, 187
000137-RR-E: 290
000138-RR-E: 170, 188
000138-RR-N: 316
000139-RR-B: 137
000140-RR-N: 124, 333, 335
000144-RR-A: 318
000144-RR-B: 208
000144-RR-N: 201
000145-RR-N: 117
000146-RR-A: 234, 241
000146-RR-B: 139
000149-RR-N: 298
000151-RR-B: 363
000153-RR-B: 369, 372, 374
000153-RR-N: 322, 332
000155-RR-B: 319, 324, 326, 351, 365
000157-RR-B: 108, 361
000158-RR-A: 214, 216
000160-RR-B: 113, 135
000162-RR-A: 324
000162-RR-B: 166
000164-RR-N: 133
000165-RR-A: 146
000169-RR-N: 138, 198
000171-RR-B: 125, 149, 205, 209
000172-RR-B: 005, 145, 161
000173-RR-A: 120
000175-RR-B: 171, 176, 187
000178-RR-N: 004, 130, 163, 167, 293
000181-RR-A: 196, 232, 297
000189-RR-N: 146, 170, 188
000190-RR-N: 314, 329, 330, 340
000192-RR-A: 174, 184
000201-RR-A: 011, 177, 219
000203-RR-N: 130, 162, 163, 167, 172, 182, 293
000205-RR-B: 189
000208-RR-A: 206
000209-RR-A: 161
000210-RR-N: 148
000212-RR-N: 159, 211, 245
000215-RR-B: 012, 013, 219, 220, 233, 237, 247, 249, 250, 254,

255, 256, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 268, 269, 271, 272, 274, 275
000220-RR-B: 244, 245, 246
000221-RR-B: 151, 157, 180, 181
000223-RR-A: 155, 199, 303
000223-RR-N: 183, 212
000226-RR-B: 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282
000229-RR-B: 200
000231-RR-N: 105
000235-RR-N: 175
000237-RR-B: 319
000239-RR-A: 186
000242-RR-B: 126
000246-RR-B: 346, 347, 349
000247-RR-B: 183
000248-RR-B: 320, 322
000248-RR-N: 002
000250-RR-B: 112
000252-RR-B: 112
000254-RR-A: 024, 026, 339
000254-RR-B: 143
000257-RR-N: 348
000259-RR-B: 266
000260-RR-B: 300
000262-RR-N: 319
000263-RR-N: 160, 182, 296
000264-RR-A: 130, 163
000264-RR-B: 289
000264-RR-N: 149, 176, 178, 187, 294
000269-RR-A: 152
000269-RR-B: 246, 280
000270-RR-B: 187
000273-RR-B: 218, 244, 255, 264, 295
000276-RR-B: 293
000277-RR-B: 008
000279-RR-N: 127, 136
000285-RR-A: 151, 157, 180, 181
000286-RR-A: 203
000288-RR-A: 177
000292-RR-A: 112
000292-RR-N: 129
000295-RR-A: 010
000297-RR-A: 331
000299-RR-N: 174, 200
000305-RR-N: 099, 245
000307-RR-A: 269
000311-RR-N: 117, 121, 122, 134
000313-RR-A: 174
000315-RR-A: 214, 215, 216
000320-RR-N: 375
000323-RR-A: 156
000332-RR-N: 170
000333-RR-N: 336, 337, 338, 341, 342, 343, 344, 345
000336-RR-N: 232
000337-RR-N: 115, 119, 140, 319
000345-RR-N: 175
000352-RR-N: 198, 323
000368-RR-N: 134
000377-RR-N: 207
000379-RR-N: 204, 205, 206, 212, 213, 293, 294, 297
000385-RR-N: 170, 188, 225
000391-RR-N: 174
000402-RR-N: 126
000408-RR-N: 174, 184
000409-RR-N: 239, 258, 270
000410-RR-N: 296
000419-RR-N: 197
000420-RR-N: 141
000424-RR-N: 148, 211, 214, 215, 216, 298
000428-RR-N: 176
000429-RR-N: 110, 123
000441-RR-N: 118, 150, 322, 340
000444-RR-N: 149
000447-RR-N: 147
000449-RR-N: 118, 150
000452-RR-N: 247
000468-RR-N: 149
000474-RR-N: 164, 195
000475-RR-N: 164, 193, 195
000478-RR-N: 124
000481-RR-N: 169, 319
000482-RR-N: 134
000483-RR-N: 004, 130, 167
000484-RR-N: 014
000487-RR-N: 236
000497-RR-N: 126
000504-RR-N: 125, 149
000505-RR-N: 186
000550-RR-N: 156
000554-RR-N: 294
069070-RS-N: 332
010247-SC-N: 150
196403-SP-N: 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 243

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009218663-3
Terceiro: Lorruana Soares Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

002 - 001009218665-8
Autor: T.N.G.
Réu: A.S.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2009.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

003 - 001009218662-5
Autor: I.O.S.
Réu: A.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

004 - 001009219006-4
Autor: P.M.G. e outros.
Réu: E.E.M.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 8.166,22.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Ordinário

005 - 001009219062-7
Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva
Réu: Wanderlania Vieira Lima
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Falência Empresarial

006 - 001009218970-2
Autor: Super Gelo Industria e Com. Ltda
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Outras. Med. Provisionais

007 - 001009218519-7
Autor: Luiz William de Araújo Frazão
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 30.583,08.
Advogado(a): Geraldo da Silva Frazão

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Arrolamento Comum

008 - 001009218993-4
Autor: M.L.L.
Réu: C.V.K.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Valor da Causa: R$ 113.673,55.
Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Execução de Alimentos

009 - 001009218661-7
Autor: K.L.X.M.
Réu: M.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

010 - 001009218973-6
Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira
Réu: Espolio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

011 - 001009219010-6
Autor: Heliogabalo Maciel do Nascimento
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/08/2009,ÀS 08:00 HORAS.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução Fiscal

012 - 001001003493-1
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 4.078,36.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

013 - 001005101575-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.154,64.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

014 - 001009219060-1
Autor: o Município do Cantá - Rr
Réu: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

015 - 001009219026-2
Indiciado: W.F.L.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

016 - 001009219029-6
Autor: Stélio Dener de Souza Cruz
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

017 - 001009218508-0
Indiciado: V.F.G.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219038-7
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219040-3
Indiciado: M.T.L.N.6.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219041-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219042-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009219059-3
Indiciado: M.N.D.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 001005102974-1
Réu: Doriclefison de Lima Silva
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219054-4
Réu: Pedro Rodrigues dos Santos
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

025 - 001009219055-1
Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

026 - 001006127349-5
Sentenciado: Adriano Soares de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/08/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Agravo de Execução Penal

027 - 001009219052-8
Réu: Luciano Alves de Queiroz
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 001009218972-8
Réu: José Freitas da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219004-9
Réu: Jorge Alves
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219005-6
Réu: Ilson Bento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219017-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

032 - 001009219230-0
Autor: Luiz Gonzaga Batista Júnior
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Advogado(a): Francisco Claudio Rocha Victor

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

033 - 001007153254-2
Indiciado: S.S.A. e outros.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008195263-1
Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219023-9
Indiciado: J.G.L.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009219047-8
Indiciado: I.C.S.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

037 - 001009218978-5
Autor: Míriam Di Manso
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 001009219229-2
Réu: Tiago Henrique dos Santos Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 001009219022-1
Indiciado: B.S.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009219025-4
Indiciado: W.C.S.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009219053-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 001009219061-9
Réu: Antonio Alfredo Maciel da Mota
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 001009219027-0
Réu: Dênis Lima Pereira da Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009219057-7
Réu: Pedro Xavier de Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009219063-5
Réu: Antonio Alfredo Maciel da Mota
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

046 - 001009218506-4
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009218507-2
Indiciado: S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009218520-5
Indiciado: F.S.G.
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218521-3
Indiciado: E.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009218522-1
Indiciado: C.E.T.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009218523-9
Indiciado: D.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009218778-9
Indiciado: V.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009218931-4
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009218932-2
Indiciado: G.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009218933-0
Indiciado: G.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009218934-8
Indiciado: W.A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009218935-5
Indiciado: J.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009218937-1
Indiciado: G.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009218938-9
Indiciado: C.T.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009218939-7
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009218946-2
Indiciado: T.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009218947-0
Indiciado: M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009218948-8
Indiciado: F.A.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009218949-6
Indiciado: D.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009218950-4
Indiciado: M.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009218951-2
Indiciado: R.S.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009218952-0
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009218953-8
Indiciado: O.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009218954-6
Indiciado: K.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009218955-3
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009218956-1
Indiciado: M.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009218957-9
Indiciado: N.D.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009218958-7
Indiciado: J.C.O.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009218960-3
Indiciado: R.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009218962-9
Indiciado: T.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009218963-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009219032-0
Indiciado: P.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009219033-8
Indiciado: I.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009219034-6
Indiciado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009219035-3
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009219036-1
Indiciado: J.P.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009219037-9
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009219039-5
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009219043-7
Indiciado: T.D.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009219044-5
Indiciado: J.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009219045-2
Indiciado: V.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009219046-0
Indiciado: B.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009219048-6
Indiciado: D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009219049-4
Indiciado: L.E.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009219050-2

Indiciado: O.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009219051-0
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

092 - 001009218968-6
Réu: Alexandre Magalhães dos Santos
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Med. Protetivas Lei 11340

093 - 001009218974-4
Réu: Maxsandro Mourão de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009218975-1
Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

095 - 001009219028-8
Réu: Israel Ferreira Bríglia
Distribuição por Dependência em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

096 - 001009219020-5
Réu: Francisco Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009219058-5
Réu: Luiz Costa de Melo
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

098 - 001009218804-3
Autor: L.S.F.O.
Criança/adolescente: F.A.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Semiliberdade

099 - 001009218806-8
Infrator: A.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

100 - 001009219030-4
Réu: Brasileu Bras Roseno
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

101 - 001006139219-6
Indiciado: N.M.B.S.
Transferência Realizada em: 18/08/2009. Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001006148711-1
Indiciado: P.A.S.P.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

103 - 001006126506-1
Indiciado: A.R.A.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001006148750-9
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Mandado de Segurança

105 - 001009208268-3
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
Réu: Mm. Juiz de Direito do 1º Jesp de Bv/rr
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Advogado(a): Angela Di Manso

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

106 - 001009208865-6
Autor: Lidia de Oliveira da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

107 - 001009205727-1
Agravante: L.N.V.S.
Agravado: C.S.
Despacho: 01-Diga a DPE/RR. 02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

108 - 001004081155-5
Requerente: A.C.A.S.
Requerido: A.J.S.
Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

109 - 001004093644-4
Requerente: M.T.B.G.M.
Requerido: E.G.M.
Despacho:Designo o dia 07/10/2009 às 10:25h para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.Intime-se a parte autora,

pessoalmente.Intime-se o requerido, via AR, com aviso de recebimento(endereço às fls.109).Cumpra-se, com urgência.Boa Vista-RR,17/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001006136573-9
Requerente: L.R.R. e outros.
Requerido: J.B.P.R.F.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.108,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

111 - 001006136978-0
Requerente: J.O.N.
Requerido: J.B.N.
Despacho: 01-Diga a DPE/RR acerca de fls.72 e seguintes.02-Ao mesmo tempo,oficie-se à Receita Federal, a fim de obter o novo endereço do requerido.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

112 - 001007165238-1
Requerente: B.M.R.F.
Requerido: C.F.S.F.
Despacho: 01-Designe-se nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Após, informe a nova data ao juízo deprecado, por FAX(fls.160).03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

113 - 001007166149-9
Requerente: A.C.L.
Requerido: T.N.L.
Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos pra decisão.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

114 - 001008187169-0
Requerente: I.B.B.S.
Requerido: B.A.S.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.38v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

115 - 001008188529-4
Requerente: M.S.S.
Requerido: P.T.S. e outros.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.50v, proceda-se como requerido.02-Após, diga a DPE/RR.03-Por derradeiro,dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

116 - 001009213825-3
Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.
Despacho:01-A parte autora traga aos autos a certidão de dependentes expedida pelo INSS, um vez que os documentos constantes às fls.16 e 17 são espelhos para levantamento.02-Oficie-se ao Banco do Brasil conforme pedido de fls.28v,item 02.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

117 - 001004085172-6
Autor: N.M.N.
Réu: R.S.A.
Despacho:01-Designo o dia 30/09/2009 às 11:10h para a audiência de instrução e julgamento.02-Intime-se a autora,pessoalmente.03-Intime-se a requerida Raimunda Silva Amador, via AR, com aviso de recebimento, com urgência.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

118 - 001008190690-0
Autor: Francisca Dourado de Melo
Réu: Marli Lima Soares e outros.
Decisão: Pedido Deferido.
Decisão:Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto ao lapso temporal - fls.103.A parte autora requereu a devida retificação às fls.104.A sentença contém, efetivamente, equívoco constatável ictu oculi.Pelo exposto e com fundamento no art.463,I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se:12(doze)anos.Leia-se:02(dois)anos.P.R.I.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

Dissolução Sociedade

119 - 001007171132-8
Autor: J.S.T.
Réu: J.M.I.S.
Despacho: 01-Diga a DPE/RR. 02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução

120 - 001006147383-0
Exeqüente: A.C.A.S.
Executado: A.J.S.
Despacho: 01-Defiro fls.185/186.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

121 - 001008182102-6
Exeqüente: É.K.S.B.
Executado: E.B.S.
Despacho: 01-Renove-se fls.31.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

122 - 001008182103-4
Exeqüente: E.K.S.B.
Executado: E.B.S.
Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

123 - 001008184987-8
Exeqüente: E.O.S.
Executado: E.O.S.

Despacho:01-Consoante entendimento deste juízo, entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três ultimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três ultimas pretações sejam requeridas nos moldes do art.733 do CPC, juntado para tanto planilha de cálculo com o respectivo somatório(dos três ultimos meses).02-Com relação às demais parcelas devem ser requeridas nos termos do art.475-J do CPC, com a respectiva planilha.03-Intime-se.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Honorários

124 - 001002053371-6
Exequente: R.G.G.
Executado: M.M.B.
Despacho:01-A parte credora esclareça os proprietários da Lan House e Escritório, no prazo de 24 horas.02-Após, o cartório cumpra decisão de fls.98.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 001007171341-5
Exequente: D.C.C.
Executado: W.G.A.S.
Despacho: 01-A parte credora atenda a cota ministerial de fls.195v,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Exoner.pensão Alimentícia

126 - 001007160780-7
Autor: M.A.F.O.
Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho: 01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que junte aos autos a cópia da sentença que fixou os alimentos.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

127 - 001007177664-4
Autor: G.P.S.
Réu: G.P.S.J. e outros.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.64, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

128 - 001008185943-0
Autor: A.M.U.
Réu: G.K.G.U.
Despacho: 1-Decreto a revelia da requerida.02-Manifeste-se a parte autora.02-Após, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Alci da Rocha

129 - 001008189258-9
Autor: G.A.P.
Réu: K.A.P. e outros.
Despacho: 01-O cartório certifique se houve pagamento das custas finais pela requerida Keytianne. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Andréia Margarida André

Guarda de Menor

130 - 001006141315-8
Requerente: J.A.F.S.
Requerido: S.P.O.
Despacho:Face a certidão de fls.95, torno sem efeito a revelia da parte ré. Mais uma vez designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/08/2009 às 11:10h.Intimem-se as partes com urgência.Apresente suas testemunhas no ato.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra

Guarda - Modificação

131 - 001005124719-4
Requerente: J.H.C.C.
Requerido: J.O.A.
Despacho:Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 26/08/2009 às 11:20h.Face às reiteradas ausências do réu, advirto que sua falta enseja no arquivamento do feito.Intime-se pessoalmente,com urgência.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Homologação de Acordo

132 - 001007179544-6
Requerente: E.K.S.B. e outros.
Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

133 - 001002024103-9
Requerente: S.L.O.
Requerido: J.B.S.
Despacho:Face a manifestação de fls.201, determino o agendamento com urgência de Audiência, com finalidade de decidir-se acerca dos alimentos.Intimações necessárias.Boa Vista-RR,15/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Wagner José Saraiva da Silva

134 - 001002055497-7
Requerente: C.L.M.O. e outros.
Requerido: M.S.S.
Despacho:Face a dificuldade de reunirem-se condições para o exame de DNA, determino o agendamento, com urgência,Audiência de instrução e julgamento. As partes, no prazo legal ofereçam o rol de testemunhas.Boa Vista-RR,15/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

135 - 001003062602-1
Requerente: F.F.C.
Requerido: J.S.P.
Final da Sentença:Dessa forma,extingo o processo, sem análise de seu mérito.Boa Vista-RR,15/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

136 - 001003064606-0
Requerente: C.R.S.A.
Requerido: C.S.D.
Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,13/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

137 - 001003075691-9
Requerente: L.S.T.
Requerido: P.A.M.
Despacho:Aguarde-se a Audiência Designada.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

138 - 001004092589-2
Requerente: Y.P.
Requerido: R.S.S.
Final da Sentença: Assim, extingo o feito sem análise do mérito.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,16/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): José Aparecido Correia

139 - 001007179823-4
Requerente: L.G.F.S.
Requerido: J.M.S.O.
Despacho:01-Agende-se a perícia genética, no Laboratório EXAMME. Oficie-se para ciência.02-Intime-se as partes, pessoalmente,a comparecerem ao laboratório na data agendada, munidos de seu documentos pessoais.Faça constar no mandado de intimação do requerido o teor do art.2º-A, Parágrafo Único da Lei 8.560/92(acrescido pela Lei 12.004/09).Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

140 - 001008185749-1
Requerente: L.F.S.
Requerido: F.T.R.
Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 21/10/09,às 10:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

141 - 001007166422-0
Requerente: A.M.B.
Requerido: C.G.C. e outros.
Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se, em 05(cinco)dias, acerca da certidão de fls.94(anexar cópia da certidão).02-Expeçam-se os mandados para cobrança das custas finais. 03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

142 - 001007179655-0
Requerente: J.S.L.S.
Requerido: C.A.R.
Despacho:01-Oficie-se via CGJ, a fim de obter informações acerca da deprecada.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001008190676-9
Requerente: A.S.C.S.
Requerido: C.V.M.
Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 22/10/09,às 10:50, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Ordinária

144 - 001007160417-6
Requerente: V.R.
Requerido: J.R.N.L.
Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Out. Proced. Juris Volun

145 - 001009214142-2
Autor: Altina Batista da Cunha
Réu: Rutiana da Luz de Oliveira
Despacho: 01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

146 - 001007162897-7
Autor: M.N.P.S.
Réu: S.A.F.
Despacho: 01-Defiro fls.91.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

Revisional de Alimentos

147 - 001009207764-2
Requerente: A.L.S.
Requerido: D.G.S.
Despacho: 01-Manifestem-se as partes, em 10(dez)dias. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,14/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.
Advogado(a): Daniela da Silva Noal

2ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Indenização

148 - 001008183055-5
Autor: Marcelo Almeida dos Reis
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 09:00 horas. .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

3ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

149 - 001008185810-1
Autor: Edinaldo Sousa Ximenes
Réu: Rpr Engenharia Ltda
Decisão: À vista da audiência de depósito prévio do valor dos honorários periciais, declaro precluso o direito de fazê-lo e determino o prosseguimento do feito sem realização da perícia pedida. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvidas as respectivas testemunhas arroladas, observando que as da parte autora comparecerão independentemente de intimação. Intime-se as partes pessoalmente e por seus patronos, e as testemunhas da parte ré. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/11/2009 às 10:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Precatória Cível

150 - 001006150297-6
Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda
Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.
Despacho: Intime-se o exeqüente, dando-lhe ciência do estado do processo e para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, observado que não há comprovação nos autos da publicação do edital de praça, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o. BV, 10/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exeqüente para tomar conhecimento do estado da carta precatória, bem como para dar andamento ao feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho acima transcrito.
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes

4ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisão Contratual

151 - 001008188684-7
Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Despacho: I- Designo a data de 10/12/09, às 10:30h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

152 - 001007155390-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Jacy Ferreira de Mendonça
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

153 - 001007155763-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Dayana Lima de Souza
Despacho: I- Oficie-se ao Detran/RR, a fim de que seja dado baixa da restrição em relação ao presente feito; II- Quanto à localização da requerida, oficie-se às empresas de telefonia móvel. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

154 - 001007160339-2
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Emerson Lucena Coelho
Despacho: I- Oficie-se; II - Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Declaratória

155 - 001006150040-0
Autor: Alessandro Andrade Lima
Réu: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

156 - 001007177687-5

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda
Embargado: o Ministério Público
Despacho: I- Designo a data de 10/12/09, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Exceção de Incompetência

157 - 001008190475-6
Excipiente: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
Excepto: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito a exceptio. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Execução

158 - 001001005396-4
Exeqüente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda
Executado: Imperio das Maquinas e Retifíca de Motores Ltda
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

159 - 001001005610-8
Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a
Executado: Nader Saraiva Abdala
Despacho: I - Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

160 - 001001005637-1
Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação
Executado: Inez Custodio Dantas
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

161 - 001002054513-2
Exeqüente: Alci da Rocha
Executado: Valdemir Santos de Lima
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista,17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

162 - 001004083535-6
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: José Viana Vinhal
Despacho: Expeça-se mandado (fls. 148). Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

163 - 001005122248-6
Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda
Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa
Despacho: Expeça-se novo mandado, no endereço informado a fls. 61. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

164 - 001006131337-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Marlene de Mendonça Pereira
Despacho: Promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 17. agosto.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 001007155946-1
Exeqüente: Espólio de Amadeu Humze Hamid
Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda
Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista,17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

166 - 001007160597-5
Exeqüente: Olavo Cavalcante Lobato
Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e outros.
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

167 - 001007161149-4
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

168 - 001007171122-9
Exeqüente: e G Kichow - Me
Executado: Edilson Pereira Silva
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

169 - 001007179657-6
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold
Despacho: Tente-se novamente a citação. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

170 - 001003065589-7
Exequente: Almir Rocha de Castro Junior e outros.
Executado: Oscar Maggi e outros.
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia

171 - 001004089371-0
Exequente: Nanci Queiroz da Silva e outros.
Executado: Franklin José da Silva Filho
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R$ 70,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

172 - 001005116851-5
Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Maria das Graças N Pimentel
Final da Decisão: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

173 - 001001005087-9
Exeqüente: Sivirino Pauli
Executado: João Dias Sales
Despacho: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Intime-se.Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sivirino Pauli

174 - 001001015279-0
Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes
Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

175 - 001004085274-0
Exeqüente: Marco Antonio Jofeli
Executado: Elizabete Oliveira dos Santos
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Sivirino Pauli

176 - 001005115647-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Lucia Helena Alves Pinto
Despacho: I - Exclua-se (fls. 79/80); II - Após, diga o autor. Boa Vista, 17. Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 001006129117-4
Exeqüente: Noe Araujo do Couto
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: Comprove o autor a alegada sucessão. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

178 - 001006135168-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Ilce Silva de Melo

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência de valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. BV., 18/08/09. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exibição de Documentos

179 - 001007166325-5
Autor: Itautinga Agro Industrial S/a
Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Exibitória

180 - 001008185739-2
Autor: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Réu: Erivaldo Jose da Silva Guedes e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Impugnação Valor da Causa

181 - 001008190474-9
Impugnante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
Impugnado: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Final da Decisão: (...) III- Posto isto, decido pela procedência da impugnação, fixando em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o valor atribuído à cautelar. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se, promovendo-se a juntada de cópias deste decisum aos autos n.° 8 185739-2. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Indenização

182 - 001006140508-9
Autor: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim
Réu: Wilson Andrade de Almeida
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 17.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárison Tataira da Silva

183 - 001007158004-6
Autor: Hildegardo Bantim Junior
Réu: Banco Itau Cartões S/a
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 17. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

184 - 001007166356-0
Autor: Eronildo Almeida Silva
Réu: Banco Abn Amro Real S/a
Ato Ordinatório: Ao autor: débito atualizado. Port. 02/99.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

185 - 001007169250-2
Autor: Manoel Alves da Silva
Réu: Maria Soares de Lira e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão SuterDespacho: Diga o autor. Boa Vista, 17. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Ordinária

186 - 001003059576-2
Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Requerido: Everaldo da Silva Santana
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

187 - 001005115584-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Raimundo Soares Costa
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 108, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

188 - 001006132641-8
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Gm Pinheiro
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Despejo Falta Pagamento

189 - 001005123618-9
Requerente: Cinthia Barroso Prata
Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira
SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para decretar o despejo do réu e para condena-lo ao pagamento de R$ 3.768,58 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel,.podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desocupação, advertindo-se que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 18/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

190 - 001003063004-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Raimundo Ferreira da Silva
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

191 - 001003075548-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Alex Lima e Silva
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 001006134801-6
Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas
Executado: Jonhara Rodrigues da Silva
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 159, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória

193 - 001006135344-6
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Belizarina Rodrigues de Barros
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

194 - 001006136302-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Eliziane Silva Ferreira
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos

de fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

195 - 001006138940-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Atener Ambrosio da Silva
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001007159683-6
Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral

197 - 001007165477-5
Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena
Executado: Pedro de Souza Fernandes
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Izaias Rodrigues de Souza, Suely Almeida

Execução de Honorários

198 - 001004081197-7
Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 136v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

199 - 001006141283-8
Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Eduardo Sérgio Medeiros
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 135, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Indenização

200 - 001007154715-1
Autor: Eraldo Freitas de Melo
Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 134, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

201 - 001007165773-7
Autor: Graziele de Azevedo Rodrigues
Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

6ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

202 - 001004079321-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Valdir Francisco Guarnieri
Ato Ordinatório:"Intime-se a parte exequente para o recebimento de documentos desentranhados dos presentes autos, em cartório. Boa Vista(RR), 18 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. EscrivãoJudicial da 6ª Vara Cível."
Advogado(a): Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Incidente Falsidade

203 - 001008187014-8
Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
Réu: José Reinaldo Pereira da Silva
R.H. Designo dia 15/10/2009 às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação.Intime-se o MP.Boa Vista, 14/08/2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ªVara Cível.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

204 - 001007155542-8
Autor: Egídio de Moura Faitão
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, ao autor , o valor correspondente a sua remuneração dos dias trabalhados, ou seja, férias proporcionais, devidamente corrigido, aos anos trabalhados e comprovados, calculados desde a época em que cada remuneração deveria ter sido paga. Condeno a parte ré, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário . P.R.I." Boa vista, 18 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001007157093-0
Autor: Egídio de Moura Faitão
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "... Isto posto, revogo a decisão de fls. 170 e acolho em parte a litispendência alegada no que tange a férias não gozadas, assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial quanto aos danos materiais e improcedente os danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar, ao autor , o valor correspondente a sua remuneração dos dias trabalhados, ou seja, 13° salário proporcional e ajuda de custos se comprovada, devidamente corrigido, aos anos trabalhados, calculados desde a época em que cada remuneração deveria ter sido paga. Condeno as partes, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 50% para cada parte, compensando-se . Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário . P.R.I." Boa vista, 18 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

206 - 001007159655-4
Autor: Ernani Batista dos Santos Junior
Réu: o Estado de Roraima
Isto Posto, de acordo com o parecer Ministerial, ante a perda de objeto da ação extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro na art. 267, IV, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados, nos termos § 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais). Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001008185438-1
Autor: Amadeu Batista Filho
Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr
Isto Posto, de acordo com o parecer Ministerial, ante a perda de objeto da ação extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro na art. 267, IV, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados, nos termos § 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais). Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Anulatória Ato Jurídico

208 - 001005103046-7
Autor: L Kotinscki
Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr
Despacho: Revogo a nomeação do perito João Bosco Queiroz Castro (fls. 180). Nomeio como perito o Sr. Reinaldo Gama de Carvalho (fls. 193). Intime-se, com urgência, para ciência do encargo e apresentação de honorários, no prazo de 5 dias e para a conclusão dos trabalhos no prazo de 30 dias. Boa Vista, RR, 17/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cautelar Inominada

209 - 001009204031-9
Requerente: Richardson Silva dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando o Estado de Roraima custear as despesas do autor com o tratamento médico, ou seja, com o fornecimento da medicação, tornando-o em definitivo a tutela pleiteada. Sem custas honorários (art. 4º, da Lei 9.527/97). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti

Cominatória Obrig. Fazer

210 - 001008194669-0
Requerente: Johnson Viana Castro
Requerido: Universidade Estadual de Roraima
Final da Sentença: "... Assim, diante do exposto acima extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, CPC, mantenho a tutela anteriormente deferida. Condeno a parte ré, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. . P.R.I." Boa vista, 18 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001008194975-1
Requerente: Lucas Olveira da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Determinando o Estado de Roraima "custear o tratamento do autor durante o prazo de dois anos", tornando-o em definitivo a tutela pleiteada. Sem custas honorários (art. 4º, da Lei 9.527/97). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

Embargos Devedor

212 - 001005105591-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior
Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

213 - 001006147930-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Isto posto, extingo o processo com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedentes os presentes embargos à execução. Condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001008193128-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Antonio de Souza Matos
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 47. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 20l09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Venilson Batista da Mata

215 - 001008198285-1
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Carlos Aderme Vissoto
Despacho: Tendo em vista o erro de digitação ocorrido na sentença de fls. 07/08, republique-se a sentença, onde lê-se "Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgando improcedentes os embargos a execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (01008 181939-2)" leia-se "Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, julgando procedentes os embargos a execução e, ante a inexistência de título executivo, extingo a execução pertinente (010.07.177502-6)". Reabro o prazo recursal para ambas as partes. Intimem-se.Boa Vista, RR, 18/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

216 - 001008181944-2
Exeqüente: Antonio de Souza Matos
Executado: o Estado de Roraima
Permaneçam-se suspensos tendo até o julgamento dos Embargos de Devedor, que se encontram em grau de recurso. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 20l09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução Fiscal

217 - 001001000175-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espolio de Luiz Canuto Chaves e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 113 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

218 - 001001009021-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

219 - 001001009167-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Geral de França
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

220 - 001001009196-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ee Bressani e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 001001009206-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001009241-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vs Schwarz
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 001001009283-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cp Coelho
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 145 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 001001009320-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lt de Albuquerque e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 183 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 001001009326-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva

226 - 001001009445-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

227 - 001001009456-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 001001009525-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se prove qual Juízo prevento. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 001001009550-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001001009561-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 158 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001001009586-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vs Schwarz
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001001009805-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J a de Oliveira
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais

233 - 001001009886-0
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001001009913-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ms do Vale e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

235 - 001001009995-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 117 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 001001015624-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga

237 - 001001015680-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 111 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001001015745-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adalgisa Lima Tome
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

239 - 001001015747-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M G Rodrigues Viana
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 092 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

240 - 001001018904-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P P Barbosa e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 001002031381-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

242 - 001002036961-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo de Castro Barros
Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda com cálculos de atualização dos débitos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

243 - 001004087806-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Av dos Santos Gomes e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 001004091186-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ejs Carvalho e outros.
Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Ao Cartório para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

245 - 001004091790-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

246 - 001004091794-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a R R de Lima
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

247 - 001004093189-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 085 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia

248 - 001004093327-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.
Expeça-se edital. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001004094309-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Neylon Vituriano de Souza
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001004097748-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001005100583-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Noemia de Souza Mota
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 035 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

252 - 001005100749-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Gomes Filho
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 038 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

253 - 001005101437-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Farima B Vasconcelos
Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda com cálculos de atualização dos débitos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

254 - 001005101496-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Av dos Santos Gomes e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 001005101498-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: N C B Silva e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

256 - 001005101505-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cp Coelho e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 082 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 001005101704-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elizete Level Salomao Alves
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

258 - 001005101708-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Odilia Maria P Rocha
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

259 - 001005101932-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.
Despacho: Indefiro, por ora, o pedido visto que tal pleito deverá ser requestado perante ao Juízo da 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 001005101954-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Nonato da Silva e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

261 - 001005102554-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lauro Alves da Silva
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

262 - 001005103751-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Reinaldo França de Morais e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 077 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 001005104023-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Hugo Gonçalves Nery
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

264 - 001005105375-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

265 - 001005106831-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Reinaldo França de Morais e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 086 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001005107371-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Vicente Elias Macedo e outros.
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001005107574-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

268 - 001005117336-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Celso Miranda da Silva
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001005117462-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.
Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se prove qual Juízo prevento. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001005120081-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ismaelino Vieira da Silva
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

271 - 001005120120-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.
Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se prove qual Juízo prevento. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 001005122351-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.
Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Ao Cartório para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 001005122463-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Neide Cabral Rufino
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

274 - 001006127493-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mb Sales e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001006127519-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Martilano Aniceto Silva
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 001006130199-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 094 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

277 - 001006132687-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.
Defiro a reunião dos autos. À Escrivania para as providências pertinentes. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 20l09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 001006132709-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

279 - 001006132719-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alceu Dias da Silva e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

280 - 001006132720-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a R R de Lima
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

281 - 001006136988-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Parima Transportes e Com Ltda
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

282 - 001006142077-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

283 - 001007158076-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F. Moura Neto
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 001007158082-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: F Lopes Dantas Santos-me
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

285 - 001007158241-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco de Jesus Torreias Santos
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

286 - 001007160042-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elidoro Mendes da Silva
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 046 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

287 - 001007160107-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquim Francisco de Souza-me
Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

288 - 001007163927-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

289 - 001007166306-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Terrestre Contruçao Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

290 - 001007166870-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 048 dos autos. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

291 - 001007166882-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Administrativa

292 - 001008189329-8
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Gleidson Machado de Sousa
Final da Sentença: "... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu GLEIDSON MACHADO DE SOUSA, com base na Lei 8.429/92 as seguintes penas: ressarcimento dos valores recebidos no período trabalhado no valor R$ 13.374,46; suspensão dos direitos políticos pelo período de 08 anos; pagamento de multa civil de 02 vezes o valor do acréscimo patrimonial proveniente do recebimento dos salários ilegais e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária. pelo prazo de 05 anos. Deixo de condenar a perda de função pública pó entender que tal

condenação é medida extrema que, por certo, atingira alem da pessoa do requerido (sua família) , que poderá passar por necessidades que não deu causa e, além de perder a funçãopoderá encontrar sérias dificuldades para encontrar nova ocupação. Custas e honorários pela parte Ré, estes de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para pagamento das custas judiciais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.. P.R.I. C" Boa vista, 18 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

293 - 001005115089-3
Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: Aguarde-se o prazo legal para indicação do endereço; não sendo indicado, aguarde-se a audiência. Bv, 18/08/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

294 - 001007157498-1
Autor: Ivanor Tomasi
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 75, cumpra-se efetivamente as disposições da sentença de fls. 63/69. Boa Vista, RR, 17/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

295 - 001007165299-3
Autor: Maximiliano Almeida Paiva
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: "... Com estas considerações, hei por bem em julgar procedente em parte a presente ação indenizatória, condenando o Estado de Roraima a pagar ao autor, a titulo de indenização por dano moral a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de correção monetária, desde o evento danoso e juros, a contar do transito em julgado. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da requerida; honorários advocatícios deverão ser compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca. P.R.I." Boa vista, 18 de agosto 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Ordinária

296 - 001005119709-2
Requerente: Ohmori e Assis Ltda
Requerido: Município de Boa Vista
Sentença: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na presente Ação Ordinária de Conhecimento c/c pedido de tutela antecipada. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R$2.000,00 (dois mil reais) pela autora e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito com julgamento de mérito. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha sido apresentado recurso voluntário, e pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de Agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rárison Tataira da Silva

297 - 001006151541-6
Requerente: Wilson Nunes Pereira
Requerido: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo improcedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no importância de R$ 1.000,00 (mil reais). Observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos

298 - 001008190083-8
Requerente: Edonis Pereira Ribeiro
Requerido: o Estado de Roraima
Isto posto, julgo procedente o pedido da inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar ao Réu que proceda com "a anulação do ato administrativo que puniu o requerendo, retirando de suas alterações e/ou de qualquer outro meio comum ou eletrônico que possa registrar tal ocorrência". Honorários pelo réu, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (art. 20, § 4º, CPC) e considerando especialmente o trabalho realizado e a natureza da causa, em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

299 - 001009216199-0
Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

300 - 001009214442-6
Réu: Ernandes Rodrigues Carrero
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2009.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

301 - 001001010200-1
Réu: Cuper Rodrigues de Souza
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001001010233-2
Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001001010742-2
Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

304 - 001001010861-0
Réu: José Araújo Pereira
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001001010888-3
Réu: Luis Marcelo Carvalho Almeida
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/06/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001001010968-3
Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.
Final da Sentença: "..." Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ANDRÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121,§ 2º, I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP entendo que a liberdade do Réu deve ser preservada, por ausência de outros elementos que indiquem a necessidade de sua custódia, até o presente momento. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001002026221-7
FINAL DE DECISÇÃO: "..." Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao MP. Baixas de estilo. Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001002026425-4
Réu: Carlos Pereira Lima
Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se o Réu nos termos do artigo 406 do CPP. Em, 18/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001002026446-0
Réu: Domingos Henrique da Silva
Final da Sentença: "..." Desta forma, com esteio no artigo 414 do CPP, IMPRONUNCIO o Réu DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA, qualificado nos autos, ressalvando, no entanto, a possibilidade de, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o Acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. (inclusive a família da vítima). Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001002032303-5
Final da Decisão: "...." Assim, amparada no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I. Baixas de estilo. Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001003059980-6
Réu: Delvane da Conceição de Jesus
Final da Sentença: "..." Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio DELVANE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso I (torpe) do CP. Tendo em vista que o Réu permaneceu solto durante a instrução processual e nao mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I.(inclusive a família da vítima). Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001005107667-6
Réu: Everaldo Farias da Silva
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/02/2010 às 09:00 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

313 - 001006147788-0
Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001007160671-8
Réu: Rubens Nascimento de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

315 - 001007179517-2
Réu: Francisco José Gomes
Final da Decisão: "..." Do exposto, RELAXO a prisão de Francisco José Gomes. expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o requerente em liberdade, salvo se por outro motivo nao estiver preso. Intime-se o Réu, quando da sua soltura, a informar o endereço em que poderá ser encontrado para futuras intimações. P.R.I.(inclusive a vítima). Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

316 - 001009214186-9
Réu: Gerson Barroso Magalhães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

317 - 001009215846-7
Réu: Eliane da Silva de Lima
Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se a Ré nos termos do ar. 406 do CPP. Junte-se Fac's. Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

318 - 001008193116-3
Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo
Despacho: 1) Intime-se o ilustre advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição as alegações finais orais. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

319 - 001008194879-5
Indiciado: A. e outros.
Decisão: (...) Em cumprimento ao despacho inicial, o(s) acusado(s) AUGUSTO DANTAS LEITÃO, LIDIANE DO NASCIMENTO FOO, ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA, VICTOR KORST FAGUNDES, JARDSON TRINDADE MENDES, FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO CAPELETTI, SÉRGIO ENRIQUE MANDELLI, RONALDO JACQUES PAIM e FRANCISCO CARLOS DA FONSECA foi(ram) devidamente citado(s), para, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Assim, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação. (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), designo o dia 14/10/2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito defazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônica, desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

320 - 001008197730-7
Indiciado: A. e outros.
Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas de defesa, conforme requerido pelo i. advogado às fls. 156 dos autos. 2) Designo o dia 16 de setembro de 2009, às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento. 3) Requisite(m)-se o(s) acusado(s), junto ao DESIPE. 4) Intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico. 5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

321 - 001008200286-5
Indiciado: P.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001008202611-2
Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/09/2009. as 08h30.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

Crime de Tóxicos

323 - 001008192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba
Intimação do Advogado de Defesa Dr. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

324 - 001008194757-3
Réu: Lara Mendes Mafra e outros.
Despacho: 1) Considerando que os i. advogados dos acusados apesar de devidamente intimados não se manifestaram quanto ao despacho de fls. 276, determino vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo legal. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

325 - 001009208431-7
Indiciado: G.C.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001009213750-3
Indiciado: M.P.C. e outros.
Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do ilustre advogado de fls. 90/91, no sentido de antecipara a audiência designada às fls. 89. 2) Designo o dia 13 de outubro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

327 - 001009208022-4
Requerente: Hamilton Eduardo da Silva
Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente HAMILTON EDUARDO DA SILVA (...). Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

328 - 001009214149-7
Réu: Francisco Silva
Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado FRANCISCO SILVA. (...). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

329 - 001009215325-2
Réu: Julio Cesar da Silva
Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente JÚLIO CÉSAR DA SILVA, e ainda, acato o douto parecer ministerial de fls. 125/130, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente (...). Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

330 - 001009215410-2
Réu: Vagner Silva dos Santos
Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente VAGNER SILVA DOS SANTOS, e ainda, acato o douto parecer ministerial de fls. 68/74, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente (...). Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Restituição Coisa Apreend

331 - 001009212753-8
Autor: Ronniele das Neves Melo
Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial de fls. 12/13, adotando-a como razões de decidir, e com fundamento nos artigos 118 e 120 "caput", ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO a liberação do bem apreendido supra mencionado à RONNIELE DAS NEVES MELO (...). Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta de Ordem

332 - 001009208136-2
Réu: Valdemar Veloso Batista e outros.
Intimar a Defesa para ciência nos autos da degravação de audiência. Boa Vista/RR, 18/08/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogados: Adriano Farias, Nilter da Silva Pinho

Execução da Pena

333 - 001004076590-0
Sentenciado: Robson Cesar da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/09 (a) Euclydes Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

334 - 001004087109-6
Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

335 - 001004089800-8
Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

336 - 001005108549-5
Sentenciado: Celismar Vieira da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

337 - 001006128989-7
Sentenciado: Waldemilson Malaquias Araujo
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto acima mencionado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/08/09. (a) Euclydes Calil

Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

338 - 001006129169-5
Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

339 - 001006129200-8
Sentenciado: Ademar Silva Rodrigues
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009 e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

340 - 001006134109-4
Sentenciado: Flávio Martins da Silva
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducandodo. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Moacir José Bezerra Mota

341 - 001007152734-4
Sentenciado: Delkson Pereira da Silva
Decisão: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

342 - 001007154779-7
Sentenciado: Erli Gomes da Silva
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR".
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

343 - 001007155650-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devido à ocorrência de litispendência pelas razões acima expostas. I. Boa Vista/RR, 04/5/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

344 - 001007164709-2
Sentenciado: Cleidson Reis da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/08/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

345 - 001007164719-1
Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/09 (a) Euclydes Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

346 - 001007168740-3
Sentenciado: Jackson Paiva Vasques
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

347 - 001007168785-8
Sentenciado: Elisson da Silva Oliveira
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 62 (sessenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

348 - 001008182830-2
Sentenciado: Raimundo Nonato Freitas Ferreira
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

349 - 001008182860-9
Sentenciado: Diomario Mesquita de Souza
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art. 107, II do Código Penal, ficando mantido os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto acima mencionado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

350 - 001008191190-0
Sentenciado: Jose Ferreira Carvalho Filho
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001009204040-0
Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/06 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento,Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Execução Juizado Especial

352 - 001004086887-8
Indiciado: J.M.S.D.A.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001004095020-5
Indiciado: F.F.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001005110883-4
Indiciado: M.H.M.C.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001006138398-9
Indiciado: C.M.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001007178054-7
Indiciado: L.C.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001008181296-7
Indiciado: E.R.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001008181441-9
Indiciado: G.L.B.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001008195277-1
Apenado: Arivaldo Marques da Costa
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

360 - 001002022254-2
Réu: Kleber Coutinho Josua e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2009. .
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Savio Fernandez Mileo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Crime C/ Patrimônio

361 - 001002023074-3
Réu: Erlan Carvalho Epifânio
PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste sobre as testemunhas faltantes.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

362 - 001002023702-9
Réu: José Álvaro Pedrosa
PUBLICAÇÃO: " Intime-se a defesa para se manifestar sobre suas testemunhas"
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

363 - 001004076528-0
Réu: Ramilson Alexandre Silva e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2009. .
Advogado(a): Samara Cristina Carvalho Monteiro

Crime C/ Pessoa

364 - 001004093168-4
Indiciado: J.I.O.F. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2009. .
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

365 - 001002022134-6
Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 30 de setembro de 2009 às 10h30min.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

366 - 001007178383-0
Réu: João Ferreira da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para se manifestar sobre suas testemunhas no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

367 - 001007165564-0
Réu: Manoel Freire de Lima
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/09/2009. .
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Infância e Juventude

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

368 - 001008198760-3
Infrator: M.L.B.
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção C/c Dest. Pátrio

369 - 001009216041-4
Autor: W.S.S. e outros.
Criança/adolescente: V.G.O.S.
Decisão: Pedido Deferido. GUARDA PROVISÓRIA DEFERIDA
Advogado(a): Ernesto Halt

Autorização Judicial

370 - 001009216069-5
Autor: E.F.R.
Criança/adolescente: K.V.R.G.
Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

371 - 001006145111-7
Criança/adolescente: J.T.M.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

372 - 001004080345-3
S.educando: E.N.S.L.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Advogado(a): Ernesto Halt

373 - 001006145225-5
S.educando: M.S.C.
Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

374 - 001009215984-6
Autor: F.S.L.
Réu: E.D.S. e outros.
Decisão: Declaração de incompetência. PARA UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda C/c Pedido Liminar

375 - 001003071362-1
Requerente: A.A.V.M.
Requerido: M.I.P.C. e outros.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogados: Alci da Rocha, Francisco Francelino de Souza

Relatório Ato Infracional

376 - 001008189058-3
Educando: J.L.C. e outros.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA J.L.C. e R.B.A.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001009213342-9
Educando: R.B.C.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

378 - 001009218356-4
Indiciado: G.O.L. e outros.
Decisão: Recebo a denúncia. Cite-se e Intime-se os réus. Designe-se data para interrogatório. Em, 18/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001009218765-6
Indiciado: V.M.S.
Final da Decisão: "..." Assim, ante a total falta de subsídios para se comprovar a materialidade de crime, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Policia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 18/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001, 004, 008
000262-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Rescisória

001 - 002009014197-7
Autor: Nelia Bessa da Penha de Lima
Réu: Município de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 59.818,69.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Carta Precatória

002 - 002009014198-5
Autor: J.A.S.
Réu: G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014205-8
Autor: R.C.B.
Réu: G.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

004 - 002009014200-9
Autor: Luana Eduardo de Souza
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.860,00.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

005 - 002009014199-3
Réu: Steve Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

006 - 002009014207-4
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014208-2
Indiciado: W.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 002009014206-6
Indiciado: R.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

009 - 002009014201-7
Autor: Maria Graciete Santana Olivio

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 594,26.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014202-5
Autor: Ruth Irene Rodrigues de Morais Gomes
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 743,69.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014203-3
Autor: Antonia Keila Moreira Bezerra
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 400,16.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014204-1
Autor: Andreia Muniz Barros
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 105,79.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 001, 015, 035
000066-RR-A: 030
000072-RR-B: 031
000112-RR-B: 038, 045
000114-RR-A: 029
000117-RR-B: 039, 040
000120-RR-B: 042
000141-RR-E: 031
000156-RR-B: 032
000164-RR-N: 044
000171-RR-B: 006
000248-RR-B: 077
000254-RR-A: 027, 029
000263-RR-N: 043
000276-RR-A: 030
000281-RR-B: 031
000285-RR-A: 058
000287-RR-B: 028
000288-RR-A: 004
000299-RR-N: 059
000424-RR-N: 027
000433-RR-N: 031
000457-RR-N: 002
000475-RR-N: 048, 075
000505-RR-N: 003
000506-RR-N: 028
000521-RR-N: 029, 054
000547-RR-N: 049
000550-RR-N: 017
000564-RR-N: 027, 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Sumário

001 - 003009013048-2
Autor: Cinthya Evelen Rodrigues Goes
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Anulatória

002 - 003009013052-4
Autor: Rildo Pires Silva
Réu: Banco Itaú
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Valor da Causa: R$ 29.652,96.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Busca e Apreensão

003 - 003009013045-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria do Livramento Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Valor da Causa: R$ 10.845,17.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Anulatória

004 - 003009013058-1
Autor: Agropecuaria Garoa Ltda
Réu: Alípio Maia Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 900.000,00.
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

005 - 003009013066-4
Autor: Jozélia Gonçalves da Silva
Réu: Oi Brasil Telecon
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 4.650,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 003009013053-2
Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.
Réu: Oficio Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Habilitação

007 - 003009013054-0
Autor: Tatiano Moraes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013055-7
Autor: Rones Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013056-5
Autor: Edivaldo Fernandes da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

010 - 003009013049-0
Indiciado: J.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013050-8
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

012 - 003009013046-6
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pátrio Poder -destituição

013 - 003009013057-3
Requerente: S.K.R.M. e outros.
Requerido: A.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Jesp Civel

014 - 003009013047-4
Autor: Francisco Marques Filho
Réu: Luzia Lacerda Marques e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Valor da Causa: R$ 3.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 10/09/2009,ÀS 10:25 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

015 - 003009013063-1
Autor: Lídia de Melo Lima e outros.
Réu: Bcs Seguros S.a
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 13.500,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Carta Precatória

016 - 003009013059-9
Autor: Elza Rodrigues Mandotti
Réu: Ribamar Santos Araújo. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 15.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Repetição Indébito

017 - 003009013064-9
Autor: Lindomar Pires de Almeida e outros.
Réu: Americanas.com S.a. Comercio Eletronico e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

018 - 003009013051-6
Indiciado: A.C.V.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

019 - 003009013009-4
Indiciado: M.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013010-2
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009013060-7
Indiciado: V.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009013061-5
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009013062-3
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009013067-2
Indiciado: C.P.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 003009013068-0
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003009013069-8
Indiciado: L.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Cautelar Inominada

027 - 003008010571-8
Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Requerido: Estado de Roraima
Despacho: Reexaminando os presentes autos na forma do art. 518, §2°, do CPC, e verificando estar ausente o pressuposto de admissibilidade do recurso, qual seja, e tempestividade, nego seguimento ao presente recurso de apelação. Publique-se. Intimem-se. Mucajaí, 03 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Consignação em Pagamento

028 - 003008011607-9
Consignante: André Paulo dos Santos Pereira
Consignado: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
Despacho: I - Não havendo comprovação do impedimento alegado até a abertura da audiência. Motivo pela qual, mantenho o saneamento de fl. 147. II - Cumpram-se os expedientes determinados. Publique-se. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, John Pablo Souto Silva

Exibição de Documentos

029 - 003008010660-9
Autor: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.°, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Reintegração de Posse

030 - 003007009647-1
Autor: Aldo Custódio Dantas e outros.
Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira
Despacho: Certifique-se acerca da tempestividade do recurso interposto. Após, imediatamente conclusos. Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: André Luiz Vilória Brandão, Maryvaldo Bassal de Freire

Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Dissolução Sociedade

031 - 003007000010-1
Autor: R.Y.N.
Réu: M.I.K.
Decisão: I - Recebo a apelação em seu duplo efeito. II- Vista à apelada para apresentar contra-razões. III - Publique-se. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Josimar Santos Batista, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Pierre Santos Castro

Homologação de Acordo

032 - 003009012641-5
Requerente: K.V.C.P. e outros.
SENTEÇA: (...). Do exposto, homologo a avença firmada, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 003009012962-5
Autor: Therlison Marcos Monteiro Campos e outros.
Réu: Domingos Pereira Campos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/10/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 003009012998-9
Autor: Robervaldo Teixeira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Procedimento Sumário

035 - 003009013048-2
Autor: Cinthya Evelen Rodrigues Goes
Réu: o Estado de Roraima
Do exposto , DEFIRO A TUTELA ESPECÍFICA pleiteada determinando ao Estado de Roraima que forneça dentro do prazo de dois dias úteis, a contar da intimação desta decisão, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da Requerente e do seu acompanhante, bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transportes, consulta/cururgia, exames, se for o caso, sob pena de multa diária hora fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agents públicos responsáveis. Cite-se o Estado de Roraima para contester, caso queira, intimando-o, igualmente, desta decisão. Cite-se, observando-se, contudo, que o polo passive é o Estado de Roraima integrado pela Secretaria de Sáude a qual não possui personalidade juridical própria. No ensejo, retifique-se a autuação e comunique-se à Distribuição o correto polo passivo: Estado de Roraima. Oficie-se ao Sr. Secretário de Estado de Saúde, comunicando esta ddecisão. Publique-se e intimem-se. Mucajaí/RR, sexta-feira, 14 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Meio Ambiente

036 - 003005004305-5
Indiciado: M.L.S.
Sentença: Adoto como razões do presente "descissum" os argumentos lançados pelo MP (fl.114), razão pelo qual declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da PRESCRIÇÃO, de MARIA DE LOURDES SILVA. Publique-se. (...). Mucajaí, 10 de agosto de 2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

037 - 003009011932-9
Réu: Franknei Martins Lima e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

038 - 003007009499-7
Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.
Despacho: Sem efeito o despacho de fl. 335. Nova data para oitiva das testemunhas indicadas à fl. 337, as quais comparecerão sem

necessidade de intimação. Expedientes de praxe. Publique-se. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Fé Pública

039 - 003008011041-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Audiência de Instrução está designada para o dia 28 de setembro de 2009, às 11:45 horas.
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Vara Criminal
Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Fé Pública

040 - 003008011041-1
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Decisão: (...) "Quando da intimação do advogado do acusado, por meio do DPJ, para a audiência, este deve ser intimado também para juntar o original do atestado de fl. 64, bem como para trazer, para audiência de instrução, as testemunhas da defesa ou fornecer o endereço em tempo hábil para as intimações por este juízo. Expedientes de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 04 de setembro de 2008. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Mucajaí."
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Crime C/ Pessoa - Júri

041 - 003002001095-2
Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 17/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Costumes

042 - 003009011919-6
Réu: Henrique Sales dos Santos
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Pessoa

043 - 003007009755-2
Réu: Manoel Sousa Teixeira
Data para oitiva da testemunha ANDRÉ, fl. 99, bem como precatória, para Boa Vista para oitiva de JOSÉ (fl. 99). Intimem-se o réu e seu advogado. Ciência ao MP. Mucajaí, 14/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Prisão em Flagrante

044 - 003009012789-2
Réu: Sivaldo Souza da Conceição
Data par Instrução e Julgamento, intimando-se as testemunhas indicadas às fl. 05 e 63, o réu, o MP e o ilustre advogado. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 14/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal
Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime Porte Ilegal Arma

045 - 003007009757-8
Réu: Adilson Pinto do Nascimento
Despacho: À Defesa, para alegações finais. MJI, 06/07/09 (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Infância e Juventude
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Autorização Judicial

046 - 003009012899-9
Autor: C.R.S.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, da Lei processual vigente. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

047 - 003009013014-4
Infrator: R.R.A. e outros.
Sentença: (...). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) R. R. A. (...).Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Petição

048 - 003009012747-0
Autor: Jurandir Pinheiro do Nascimento
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Reinteg/manut de Posse

049 - 003009012955-9
Autor: Pablo Delano da Silva Moyses
Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): José Henrique Ferreira Leite

Juizado Cível
Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

050 - 003009012869-2
Autor: Francisco Ventura da Silva
Réu: Edmilson Cordeiro da Costa
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 003009012871-8
Autor: Francisco Ventura da Silva
Réu: França "de Tal"
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 003009012884-1
Autor: Cleudiana Gomes da Silva
Réu: Francisco Dione da Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

053 - 003009012837-9
Requerente: Marta Arrais de Andrade Mendonça
Requerido: Companhia Energética de Roraima
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Cumpra-se. Publicada em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Mucajaí, 06 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

054 - 003007008687-8
Exeqüente: Antonio Neudo Bizerra de Carvalho
Executado: Luis Ramos de Lima
Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Mucajaí, 06 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Possessória

055 - 003008011723-4
Autor: Marcia Costa Teixeira
Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Civel

056 - 003009012793-4
Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: Jose Cabral Sobrinho
Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

057 - 003009012868-4
Autor: Francisco Ventura da Silva
Réu: Sebastião Batista Ferreira
Considerando a ausência do requerente devidamente intimado para audiência, extingo o feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. (...) Mucajaí, 13/08/2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

058 - 003009012516-9
Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira
Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

059 - 003007010037-2
Autor: Afonso Vicente Pereira
Réu: Washington Roriz Cunha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

060 - 003009012884-1
Autor: Cleudiana Gomes da Silva
Réu: Francisco Dione da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2009 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

061 - 003008011723-4
Autor: Marcia Costa Teixeira
Réu: Paulo Adailton de Souza e Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Contravenção Penal

062 - 003008010499-2
Indiciado: A.A.S.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ADONIS ALVES DA SILVA. P. R. (...). Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

063 - 003009012754-6
Indiciado: É.S.P.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDSON DA SILVA PERREIRA. P. R. (...). Mucajaí, 07 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Admin. Pública

064 - 003009012171-3
Indiciado: S.V.C.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da lei 9099/95. Após o transcurso do prazo com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Paz Pública

065 - 003007000020-0
Indiciado: A.N.S.
Sentença: Cumprida a transação penal, com base no art. 84, p. único, da lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. O autor do fato foi intimado em audiência. Arquivem-se. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

066 - 003009012268-7
Indiciado: H.V.O.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 003009012563-1
Indiciado: B.C.S.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

068 - 003009012952-6
Indiciado: H.V.O.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

069 - 003009012928-6
Indiciado: M.O.J. e outros.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 10 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 003009012949-2
Indiciado: J.S.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 003009012980-7
Indiciado: A.S.A.
Audiência Preliminar designada para o dia 04/08/2009 às 12:00 horas.Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação. Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 003009012981-5
Indiciado: M.A.S.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 003009012988-0
Indiciado: M.A.S.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 003009012989-8
Indiciado: J.R.L.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Crime C/ Meio Ambiente

075 - 003008011463-7
Indiciado: I.S.A.
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/09/2009 às 10:01 horas.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Juizado Criminal
Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Contravenção Penal

076 - 003007010240-2
Indiciado: P.A.M. e outros.
Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, no termos do art. 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao ministério Público. Mucajaí, 17 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

077 - 003006006103-0
Réu: Domício Elias Albuquerque Pereira
Intimem-se o patrono do autor do fato, via DPJ. Audiência designada para 24 de agosto de 2009, as 09:25.Mucajaí-RR, 01 de junho de 2009 Dr. Breno Coutinho.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Execução de Alimentos

001 - 004709010052-1
Autor: Elissandra da Silva Santos e outros.
Réu: Samuel Ferreira Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 423,54.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010060-4
Autor: Brenda Adrielly Ivo da Silva
Réu: Adriano José Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 217,53.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

003 - 004709010065-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 004709010051-3
Réu: Alex Romano
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 004709010057-0
Infrator: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

006 - 004709010056-2
Indiciado: M.F.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010058-8
Indiciado: E.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010059-6
Indiciado: C.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Desapropriação

009 - 004709009940-0
Autor: Raimunda Sousa de Farias
Réu: Odacir Luis Hinterhalz
Audiência ADIADA para o dia 15/09/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

010 - 004709009487-2
Requerente: E.D.S.
Requerido: M.J.B.
Audiência ADIADA para o dia 17/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

011 - 004709009931-9
Autor: Thaylor Oliveira Taveiro Santos
Audiência ADIADA para o dia 29/09/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

012 - 004709010053-9
Réu: Juscelino Pereira Lima
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/10/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

013 - 004709009508-5
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009519-2
Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009752-9
Réu: Cleber Cleiton Grifiti
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 004708008917-1
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 004709009603-4
Indiciado: A.L.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

018 - 004708008242-4
Indiciado: I.C.R.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao responsável pelo Hospital de Santa Maria do Boaiçu para que remeta a frequência mensal do autor do fato. Oficie-se apresentando o autor do fato ao responsável pela unidade de saúde, para o cumprimento da prestação de serviços. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

019 - 004709009341-1
Indiciado: F.A.O.
Final da Decisão: "DECISÃO 1. Adoto como fundamentação a Manifestação Ministerial. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum, desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhe-se os autos ao Ministério Público. Dou as partes intimadas em audiência. P.R.I.C. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009342-9
Indiciado: J.R.F.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004709009843-6
Indiciado: F.S.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seusjurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade das partes e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009844-4
Indiciado: E.S.M.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seusjurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Emconsequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade das partes e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrevente, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 004709009853-5
Indiciado: D.B.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seusjurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino oarquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se eCumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu__Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000155-RR-B: 010
000190-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Ação Penal

001 - 006005017658-9
Indiciado: W.S.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006008021588-6
Indiciado: F.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 006008022284-1
Réu: Sergio dos Santos Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 006009022966-1
Réu: João Gênis de Alencar Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

005 - 006009022921-6
Sentenciado: Ivo Inácio de Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

006 - 006009022967-9
Apenado: Ivo Inácio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 006009022968-7
Réu: Josenildo Barboza dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Civel

008 - 006009023828-2
Autor: Antonio Jose Cavalcante Lima
Réu: Isac Jose dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 882,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 08/10/2009,ÀS 11:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

009 - 006008022709-7
Réu: Rafael de Araujo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

010 - 006005017494-9
Réu: Raimundo Pereira da Silva
(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e CONDENO o réu RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, (...), nas penas do Artigo 214, caput c/c Artigo 224, alínea "a", todos do Código Penal Brasileiro. (...). Assim, torno a pena em definitivo para o crime, em 06 (seis) anos de reclusão. (...). Condeno o réu a pagar a indenização por danos morais, (...), no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da vítima. (...). P.R. Intimem-se. (...). São Luiz do Anauá/RR, em 10 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

011 - 006009022990-1
Réu: José Maria de Almeida e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 08:30 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000285-RR-A: 001, 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Ação Civil Pública

001 - 000502000351-2
Requerente: Ministério Público
Requerido: Nertan Ribeiro Reis
"Digam as partes as provas que pretendem produzir" . AA, 07/08/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito em substituição.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Alimentos - Pedido

002 - 000509007544-0
Requerente: J.R.S.S. e outros.
Requerido: J.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

003 - 000509007444-3
Autor: E.S.S.
Réu: A.F.N.F.
Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/09/2009 às 11:00 horas.Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/09/2009. audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 11:30h.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

004 - 000508007203-5
Requerente: J.V.O.M.
Requerido: J.G.S.
Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000509007465-8
Réu: Edilson Alves
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:Audiência de continuação para oitiva de testemunha, designada para o dia 19 de outubro de 2009, às 08:30 horas.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Ação Sócio-educativa

006 - 000507003017-5
Infrator: A.T.N. e outros.

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 23/09/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000157-RR-B: 001

000297-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

001 - 004506000109-1
Réu: Damião Paulo de Souza
R.H. 1- Conforme certidão de fls. 282, a defesa compareceu em Cartório e informou que o acusado poderia ser encontrado no endereço de fls.267/268. P. a carta precatória de citação foi devolvida sem cumprimento, pelo fato de o acusado não ter sido localizado no endereço fornecido; 2- Dessa forma, diga a defesa sobre o atual paradeiro do acusado; 3- Intimen-se via DJE. Pacaraima/RR, 21 de junho de 2009. Délcio Dias Feu
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

020117-CE-N: 001

000136-RR-N: 015

000189-RR-N: 016

000468-RR-N: 013

000547-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000575-3
Autor: M.M.N. e outros.
Réu: T.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Valor da Causa: R$ 100,00.
Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

002 - 009009000557-1
Réu: Cristiano Coelho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

003 - 009009000569-6
Indiciado: D.W.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000570-4
Indiciado: A.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

005 - 009009000581-1
Indiciado: J.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

006 - 009009000567-0
Autor: A.V.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Advertência

007 - 009009000580-3
Indiciado: N.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crimes Calún. Injúr. Dif.

008 - 009009000565-4
Indiciado: A.L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 009009000566-2
Indiciado: V.S.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

010 - 009009000571-2
Indiciado: A.C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000572-0
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

012 - 009009000574-6
Indiciado: C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Possessória

013 - 009009000444-2
Autor: Azeem Baksh e outros.
Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.
Conflito de competência suscitado.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Carta Precatória

014 - 009009000526-6
Autor: M.M.O. e outros.
Réu: M.S.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em cinco dias. Prazo de 005 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 009009000407-9
Requerente: M.J.S.S.
Requerido: M.A.A.S.
de edital de 30 dias.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Possessória

016 - 009009000463-2
Autor: Horácio Pereira de Carvalho
Réu: Celio de Tal e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s)sobre as Certidões de fls 44/47v.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Carta Precatória

017 - 009009000483-0
Autor: W.K.L.P. e outros.
Réu: J.L.S.
Aguarda resposta juizo deprecante.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000546-4
Autor: J.S.S. e outros.
Réu: J.B.P.S.
Aguarda resposta juizo deprecante.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

019 - 009009000357-6
Réu: Jucilene Trindade da Silva
Diante do resumidamente exposto em consonância com o parecer ministerial, REVOGO O BENEFÍCIO da suspensão condicional do processo concedido à ré CILENE TRINDADE DA SILVA. Ciência ao MP. Bonfim (RR), 17 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

020 - 009009000197-6
Autuado: L.C.S.
"POR TAIS RAZÕES, JULGO PROCEDENTE a representação formulada contra LUIZ CARLOS DA SILVA, qualificado, pelo ato infracional consistente no tipo penal descrito no art. 213, "caput", do Código Penal, combinado com o art. 121 do ECA, aplicada, portanto, a medida sócio educativa consistente em internação. A medida não comporta prazo. A medida será cumprida no CSE em Boa Vista. Registre-se. Intime-se o adolescente desta decisão. Bonfim, 07 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte

Glayson Alves da Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 009009000534-0
Indiciado: Y.G.S.
"(...) Dessa forma, DELICO A COMPETÊNCIA para o processo e julgamento do presente feito, determinando sua remessa para uma das Varas da Justiça Federal de Boa Vista. Após, cumpridas as formalidades, dê-se a devida baixa. Dil. Nec. Bonfim (RR), 10 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular"
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Editais de 15/06/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição nº 08 190938-3** em que é requerente **ESTER FÉLIX DA SILVA** e requerido **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ALBERTO DA SILVA FRANÇA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **ESTER FÉLIX DA SILVA,** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de março de 2009. **Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+LC6nawAdBM+QI2hPIAgAkrPZJ4=

CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DENYLSON AMARAL NANTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Márcio Nantes de Oliveira e Damásia Amaral de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 08 183160-3 – Guarda de Menor, em que são partes J.P.M.L. contra D.A.N.O., no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CLEONICE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 140.128 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 114086-0 – Dissolução de Entidade Familiar, em que são partes C.G.O., contra G.A.V.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS**, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG 52.999 SSP/RR e CPF 225.174.722-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 02 050456-5 – Dissolução de Sociedade, em que são partes F.M.O.N., contra J.R.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
+LC6nawAdBM+QI2hPIAgAkrPZJ4=
SICOJURR - 00003772

digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROOSEVELT SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG 30.086 SSP/RR e CPF 074.730.362-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 092396-2 – Investigação de Paternidade, em que são partes R.S.O., contra T.O.L., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **P.H.S.P. Menor rep. por LUCIENE SILVA GOMES**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 92026006873 SSP/CE e CPF 567.399.153-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 133047-7 – Execução de Alimentos, em que são partes P.H.S.P., contra P.R.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **A.M.S.N. menor rep. por CLEIDE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG 169.397 PM/RR e CPF 659.476.652-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+LC6nawAdBM+Qi2hPlAgAkrPZJ4=

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 08 186607-0 – Alvará Judicial, em que são partes A.M.S.N., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 91.222 SSP/SP e CPF 312.373.201-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 08 189220-9 – Revisional de Alimentos , em que são partes F.A.S., contra G.M.C., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **L.G.P.S. menor rep. por ÁDRIA MAYARA BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 173.293 SSP/RR e CPF 873.759.582-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 171856-2 – Negatória de Peternidade, em que são partes C.G.O., contra G.A.V.F., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+LC6nawAdBM+QI2hPIAgAkrPZJ4=

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **F.D.S.A. menor rep,. por FRANCINENES LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, monitora escolar, portadora do RG 151.863 SSP/RR e CPF 662.338.952-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 165755-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes F.D.S.A., contra V.N.A., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **W.W.F.O., menor rep. por PAULA MÁRCIA DE ARAÚJO FARIAS**, brasileira, solteira, artesã, portadora do RG 132.880 SSP/RR e CPF 630.191.082-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 114563-8 – Revisional de Alimentos, em que são partes W.W.F.O., contra C.A.S.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **M.M.B. Menor rep. por MARCELINA INÁCIO BONIFÁCIO**, brasileira, solteira, agente de saúde, portadora do RG 121.616 SSP/RR e CPF 446.698.442-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 159740-4 – Investigação de Paternidade em que são partes M.M.B., contra I.A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+LC6nawAdBM+QI2hPIAgAkrPZJ4=

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **E.R.C.S. menor rep. por ROSA MARIA LIMA COELHO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 112.825 SSP/RR e CPF 383.583.792-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 146210-6 – Investigação de Paternidade em que são partes E.R.C.S., contra J.N.F.V., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **E.R.C.S. menor rep. por ROSA MARIA LIMA COELHO**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 112.825 SSP/RR e CPF 383.583.792-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 146216-3 – Investigação de Paternidade em que são partes E.R.C.S., contra A.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+LC6nawAdBM+QI2hPIAgAkrPZJ4=

1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ELÓIA PEIXOTO DE BARROS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 4.416 SSP/RR e CPF 381.965.572-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento aos autos do processo nº 04 083442-5 – Arrolamento/Inventário, em que são partes A União contra o Espólio de Cândido Wanderley de Barros, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **APARECIDA GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG 117.314 SSP/RR e CPF 382.641.882-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o contido nas fls. 08/11, bem como manifestar-se acerca das fls. 20/21, nos autos do processo nº 09 212774-4 – Alvará Judicial, em que são partes A.G.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ SOARES FILHO**, brasileiro, filho de José Roque Soares e Cesarina Ramos Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 127237-2, em que

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
av4yJ73C6VdhvgtVaPcuyn6yHek=

são partes CESARINA RAMOS SOARES contra o Espólio de JOSÉ ROQUE SOARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO *DE*: **AMARILDO DE SOUSA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), referente ao processo nº 07 162895-1, ação de Negatória de Paternidade, em que são partes M.T., sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.
.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **CHARLYTON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 09 214575-3 – Alvará Judicial, em que são partes S.L.S..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

av4yJ73C6VdhvgtVaPcuyn6yHek=

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **NAIR LEONOR COELHO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 3.669 SSP/RR e CPF 241.814.982-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas nos autos do processo nº 08 182646-2 – Alvará Judicial, em que são partes N.L.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ERIKA MENDES PADILHA**, brasileira, solteira, portadora do RG 197.412 SSP/RR e CPF 299.269.898-96, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber o formal de partilha referente aos autos do processo nº 08 183087-8 – Reconhecimento de União Estável, em que são partes E.M.P. Contra F.S.C..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***, faz saber:

INTIMAÇÃO de **DARLENE MELÍCIA NICOLAS**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 241.694 SSP/RR e CPF 799.311.202-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber e assinar o termo de guarda definitiva, referente aos autos do processo nº 07 166900-5 – Guarda - Modificação, em que são partes D.M.N. contra C.S..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

av4yJ73C6VdhvgtVaPcuyn6yHek=

mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET***,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIA THALITA SILVA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

av4yJ73C6VdhvgtVaPcuyn6yHeK=

1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 19 de agosto de 2009.

Republicação para retificar a portaria publicada no DJE nº 4120, à fl. 69.

Portaria N.º 005/09 1ª Vara Cível Boa Vista/RR, 17 de julho de 2009

O Doutor **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria/CGJ/Nº 075/2009, através da qual foi designado para atuar como plantonista no período de 20 a 26 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 20/07/09 e encerre-se às 08:00 h. do dia 27/07/09.

Art. 2º **DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 25 (sábado) e 26 (domingo) de julho de 2009, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º **DETERMINAR** que**,** nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

a) Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Art. 4º **DETERMINAR** que os servidores: Maria Cristina Chaves Viana – Escrivã Judicial Substituta e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões; e que, a servidora Liduína Ricarte Beserra Amâncio – Escrivã Judicial, também cumpra o expediente extraordinário, a partir do dia 24/07/2009 (sexta-feira), em virtude do retorno de suas férias.

Art. 5º **DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 20/07/2009 e terminando às 08:00 horas do dia 27/07/2009, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo receber expediente relacionado ao plantão, em local que facilite o seu acesso, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

V8wdglzsr+flAeCaCtJg0AeynJY=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 166307-3**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: CENTRO DE REPINTURA DO NORTE LTDA, CNPJ n.º 04.044.851/0001-97
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 5.356,92
Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.179

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

DqHmE+xyU461NbxDJLxhUhY6JBM=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 07 157806-5**
EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
EXECUTADO: ARTHUR GOMES BARRADAS, CPF n.º 025.397.307-44
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 47.101,74
Número da Certidão da Dívida Ativa: 2005.24710-3, 2006.10567-1, 2006.10569-8, 2006.10513-2, 2006.10663-5, 2006.10811-5 e 2006.10312-1

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

DqHmE+xyU461NbxDJLxhUhY6JBM=

EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: **010 04 091808-7**, que **O Governo do Estado de Roraima** move contra **POLIEDRO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.721.449/0001-37, ROSILDA BRAID DE MELO, CPF 383.159.712-04 e FÁBIO DE MELO LIMA, CPF 447.361.932-04**.

OBJETO:

01 (um) veículo marca/modelo: 220408 GM/S10 2.2 s, fab/mod: 1998/1998, cor: prata, Placa NAH 0310, Chassi: 9BG124ASWWC943405, em bom estado de conservação, e perfeito estado de funcionamento, avaliado em R$ 25.719,00 (Vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 24/09/2009, ÀS 09:00h.
2º LEILÃO: DIA 14/10/2009, ÀS 09:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

DqHmE+xyU461NbxDJLxhUhY6JBM=

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/08/09

Portaria nº 013/2009 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Gursen De Miranda, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a Resolução número 70, de 18 de março de 2009, em que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31.12.2005;

CONSIDERANDO que a resolução nº 08, de 07 de maio de 2009, da Secretaria do Tribunal Pleno, estabelece expediente do Poder Judiciário do Estado de Roraima no horário das 08 às 14 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de preparo de processos de que trata a Resolução 70, de 18.03.2009, do CNJ, visando buscar meios para o alcance da meta ali estabelecida;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que os servidores do Cartório da 6ª Vara Cível, abaixo identificados, atuem em horário extra no Cartório, no horário das 16h00 às 18h00 horas no período de 19 a 21 de agosto de 2009

- Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judiciário;
- Lizarb Raquel Fernandes Dias, Assistente Judiciária;
- France James Fonseca Galvão;
- Cezar da Silva Carneiro Júnior;
- Lucinete Ferreira de Souza;
- Aldeneide Nunes de Sousa

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Publique-se.

Comarca de Boa Vista(RR), em 19 de agosto de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JJsjl1U7teZYO3WKjU86XmrG3gc=

Expediente de 17.08.2009

Portaria nº 012/2009 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Gursen De Miranda, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça n° 75, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 4087, de 27 de maio de 2009, através da qual este magistrado foi escalado para atuar como Juiz Plantonista no período de 17 a 23 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Cartório da 6ª Vara Cível, no período de 17 a 23 de agosto de 2009, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 08h00 às 14h00, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n° 8404-3085, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, na forma do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 05/2009 do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

- Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judiciário;
- Lizarb Raquel Fernandes Dias, Assistente Judiciária;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Publique-se.

Comarca de Boa Vista(RR), em 17 de agosto de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

JJsjl1U7teZYO3WkjU86XmrG3gc=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 19/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **REITEGRAÇÃO DE POSSE**
Processo: n.° **045 08 002574-0**
Autor: **ZILMA DA ROCHA ATAÍDE**
Réu: **NATASHA DE TAL**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU,** MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste ***INTIMADA,*** a requerente **ZILMA DA ROCHA ATAÍDE**, brasileira, casada, doméstica, RG-344.416-3 SSP/RR, CPF-214.320.662-34, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas,** sob pena de **EXTINÇÃO.** E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial

1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

+bB60rlDbCd6CL9auyYL9EUSy5w=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/08/2009

EDITAL Nº 012/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, torna pública a decisão da Comissão Organizadora do IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, aos recursos interpostos contra as notas atribuídas as questões subjetivas e dissertação veiculadas através do Edital nº 010/09, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4126, de 28 de julho de 2009.

1. A Comissão Organizadora, em reunião realizada às 16 (dezesseis) horas, do dia 17 de agosto do corrente ano, na Sede do Ministério Público Estadual, após análise dos recursos e contrarrazões recursais apresentadas pelos idealizadores das questões, decidiu: **a)** conhecer todos os recursos dada a tempestividade; **b)** pela procedência do pedido do candidato/recorrente Plínio Eduardo Diogo da Silva, atribuindo a nota 25 (vinte e cinco) para a dissertação; **c)** julgar prejudicado o pedido do candidato/recorrente Leandro Vieira Pinto, em razão da retificação da somatória dos pontos das provas efetuada através do Edital nº 011/09, publicado no Diário Oficial do Estado que circulou em 30 de julho de 2009; **d)** pela total improcedência do recurso do candidato/recorrente Francisco Ruy Araújo Gomes.

2. Esta publicação serve como notificação aos recorrentes quanto aos resultados dos recursos interpostos.

3. As fundamentações (contrarrazões) que embasaram as decisões de cada recurso estarão à disposição dos interessados no horário das 09 às 12hs. e das 15 às 17hs. dos dias 21 e 24 de agosto do corrente, na Coordenação de Estágio, mediante requerimento escrito.

4. Da decisão não cabe recurso, nos termos dos subitens 6.5 e 6.8 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 013/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, e em atenção ao disposto nos subitens 7.5 e 7.6, do Edital nº 001/09, torna pública a relação dos candidatos aprovados por ordem de classificação no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme a seguir especificado.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwrnY=

Ministério Público

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA SUBJETIVA (somatória)	PONTUAÇÃO DISSERTAÇÃO	TOTAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
B044	SUE ELEN COSTA CANCIO	22	15	40	77	**1º**
C080	LEANDRO VIEIRA PINTO	24	16	35	75	**2º**
E129	ARIANA CAMARA DA SILVA	25	10	35	70	**3º**
D093	THIAGO SOARES TEIXEIRA	19	19	30	68	**4º**
D107	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	19	15	30	64	**5º**
E144	CAROLINE DA SILVA BESSA	21	12	30	63	**6º**
E126	RENATA BORICI NARDI	20	7	35	62	**7º**
B038	ELTON BRUNO NUNES FEITOSA	21	20	20	61	**8º**
C085	RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA	20	19	20	59	**9º**
C069	AECYO ALVES DE MOURA MOTA	20	9	30	59	**10º**
A026	POLIANA ARAÚJO SOARES	20	8	30	58	**11º**
D119	LYDIOMARA ALVES SILVA BARBOSA	17	10	30	57	**12º**
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	17	9	30	56	**13º**
D111	DAIANA DE PAULA OLIVEIRA	20	15	20	55	**14º**
A024	PLÍNIO EDUARDO DIOGO DA SILVA	19	11	25	55	**15º**
D105	CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO	17	8	30	55	**16º**
D097	MORGANIA RODRIGUES MARQUES	17	7	30	54	**17º**
A028	JAMES SOUZA DOS SANTOS	18	15	20	53	**18º**
B053	THALES GARRIDO PINHO FORTE	22	10	20	52	**19º**
B052	RAPHAELA VASCONCELOS DIAS	23	9	20	52	**20º**
B056	MANOEL RAULINO DA C. MEDEIROS JUNIOR	21	6	25	52	**21º**
C082	ADOLFO MAXWELL MOREIRA BEZERRA	22	9	20	51	**22º**
B039	ARIEL DA SILVA E SILVA	23	3	25	51	**23º**
E125	GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS	15	13	22	50	**24º**
E134	PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	20	10	20	50	**25º**
E148	TÁCILA MILENA FERREIRA	19	8	23	50	**26º**
A025	NORAMI ROTAVA FAITÃO	24	6	20	50	**27º**
A012	CAROLINE SAMPAIO RADIN	16	4	30	50	**28º**
D092	SUELLEN PINHEIRO MORAIS	21	3	26	50	**29º**

2. Nos termos do subitem 6.1, do Edital nº 001/09, o candidato que desejar interpor recurso ao resultado disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da respectiva publicação, no horário das 09 às 12hs. e das 15 às 17hs., observando as normas previstas naquele instrumento regulador do certame.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 670/09

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 670/09 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/09.

OBJETO: Contratar empresa fornecedora de combustíveis na Capital e comarcas do Interior do Estado, nas quantidades descritas no Edital de licitação.

CONTRATADA: KOTINSKI & CIA LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwrnY=

consumo integral do quantitativo licitado.

VALOR: O valor estimado para o presente contrato é R$ 469.690,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 15 de julho de 2009.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N°511, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de Plantão para o mês de SETEMBRO/09, publicada através das Portarias nº 502/09, DJE nº 4140, de 18AGO09, e nº 507/09, DJE nº 4141, de 19AGO09, conforme abaixo:

05 a 07	**Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**
12 a 13	**Dr. ADEMIR TELES MENEZES**
19 a 20	**Dr. HEVANDRO CERUTTI**
26 a 27	**Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 512, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Drª **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar da **LXVIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 09 a 11SET09, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwrnY=

Ministério Público

2ª PROMOTORIA CÍVEL

P O R T A R I A - INQUÉRITO CIVIL n.º 058/03

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 058/03**, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de improbidade administrativa, consubstanciada nas condutas definidas no art. 10, *caput* e inciso II; e art. 11, I, todos da Lei 8.429/92, vez que existem circunstâncias que apontam não só a compra desnecessária de ultraleve pelo Estado de Roraima da empresa MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA, porquanto indicado bem não atende a atividade fim de segurança da polícia militar, como também, apesar de ter sido pago, foi entregue bem, diverso do contratado em prejuízo do patrimônio público.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

P O R T A R I A – INQUÉRITO CIVIL N.º 010/04

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 010/04**, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei 8.429/92, consubstanciado na determinação pelo Diretor do Instituto de Identificação Civil de expedição de carteiras de identidade em violação às regras estabelecidas na Lei 7.116/83 e Decreto 89.250/83.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

3º PROMOTORIA CÍVEL

Objeto: Apurar possíveis irregularidades nos projetos de infra-estrutura para valas existentes no bairro Caranã.

Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo.

Investigado: Secretaria Municipal de Obras-SEMOU.

Fonte: ***Ex officio***

PORTARIA

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 20, inciso IX da Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento informações constantes em denúncia escrita, bem com ofício 255/09-PGMU de 22/06/2009 e ofício 293/09-PGMU de 16/07/2009 da Procuradoria Geral do Município e, ainda, ofício 331/09-PGMU de 12/08/2009 e demais documentos que atestam possíveis irregularidades por parte da

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwrnY=

Ministério Público

SEMOU nos projetos de infra-estrutura para valas existentes no bairro Caranã.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar os documentos existentes em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, enviando cópia desta portaria;
5. Oficiar ao Ministério da Integração Nacional, via PGJ, requisitando cópia do Processo e Convênio atinente aos serviços de drenagem e pavimentação de ruas nos bairros Caranã, conforme art. 33, I, "b", e § 1º da LCE 03/94 e art. 26, I, " b" da lei 8625/93 e art. 8º,II, e § 4º da LC 75/93, via Procurador Geral da República;
7.Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar esta portaria para veiculação no DPJ;
8. Após cumprimento, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 039/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, da comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de informação veiculada em propaganda, a nível nacional, da empresa TIM CELULAR, sobre o ponto geográfico extremo ao norte do Brasil como sendo o Oiapoque, e não o Caburaí.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, por seu agente infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, "a", "d" c/ c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu *caput*, que autoriza "*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada"*;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Roraima "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos*

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwmY=

Ministério Público

interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 003/94);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput,* que "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*";

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o grande número de depoimentos pessoais tomados e documentos trazidos a esta Promotoria de Justiça, dando conta de que vários professores temporários, aprovados em competente processo seletivo, receberam aviso prévio de rescisão contratual da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos de São João da Baliza, sob o argumento de que *estariam sendo lotados professores do quadro efetivo que se encontravam de licença e/ou agrupadas as turmas conforme a necessidade da referida Secretaria*;

CONSIDERANDO que todos os professores aprovados no mencionado processo seletivo foram submetidos à avaliação curricular e contratados para atuação no mesmo nível;

CONSIDERANDO que a escolha dos professores a serem dispensados foi procedida de forma aleatória, sem respeito à ordem de classificação obtida no mencionado processo seletivo;

CONSIDERANDO que tal aleatoriedade compromete seriamente os supracitados princípios constitucionais, mormente os da impessoalidade e moralidade,

RESOLVE:

NOTIFICAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE SÃO JOÃO DA BALIZA, RECOMENDANDO-LHE:

1) Que no procedimento de dispensa dos professores temporários, seja obedecida a ordem decrescente de classificação obtida pelos mesmos no processo seletivo a que foram submetidos, ressalvadas as hipóteses previstas contratualmente;

2) Que sejam tornados sem efeito todos os avisos prévios de dispensa já expedidos em desconformidade com o item anterior;

Consigno o prazo de 10 (dez) dias para que informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

O não atendimento desta Recomendação implicará na adoção das devidas medidas processuais cabíveis.

Registre-se. Publique-se no DJE.

São Luiz do Anauá, 18 de agosto de 2009.

SILVIO ABBADE MACIAS
Promotor de Justiça Substituto,
com atribuições na Comarca de São Luiz do Anauá

Nesta data...../...../..... tomei ciência da recomendação supra.

_____
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos de São João da Baliza

w7PJ4k9/7HBSpQ3inRWR2qBwrnY=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/08/2009

PORTARIA Nº 13/2009

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear os Advogados LIZANDRO ICASSATTI MENDES, ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, GLENER DOS SANTOS OLIVA, LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR, MICHAEL RUIZ QUARA, RAPHAEL RUIZ QUARA, PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA e RONALD ROSSI FERREIRA, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Apoio ao Jovem Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de agosto de 2009.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

U87Rymf9QNkG05KF+6+X5PJUj60=

OAB/RR

E D I T A L 072

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **SEBASTIÃO TELES DE MEDEIROS,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 073

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE,** art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 074

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **NILO ALBERTO DA SILVA COSTA,** art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 075

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FÁBIO JUN-ICHIRO FUKUDA,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

U87Rymf9QNkG05KF+6+X5PJUj60=

OAB/RR

E D I T A L 076

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **MARCUS CEZAR GORBACHEV CRUZEIRO DE HOLLANDA,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 077

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 078

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **DANIEL ROBERTO DA SILVA,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 079

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **VALDOIR DA CONCEIÇÃO,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

U87Rymf9QNkG05KF+6+X5PJUj60=

OAB/RR

E D I T A L 080

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 081

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 082

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 083

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **SUANY KELLY GOMES BARRADAS,** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

U87Rymf9QNkG05KF+6+X5PJUj60=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA** e **RAFAELA ARAÚJO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1986, de profissão editor de imagem, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 358 Bairro: Buritis, filho de **MIGUEL BARROSO DA COSTA e de ELIA FÁTIMA MORAES DE LIMA**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 8 de janeiro de 1988, de profissão garçonete, residente Rua: Campelo 332 Bairro: Joquei Clube, filha de **ANTONIO FRANCISCO ALCINE LIMA e de MARIA EDINEUZA ARAÚJO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADISSON MIRANDA DE ALMEIDA** e **AURICELIA ALVES RIBEIRO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jequié, Estado da Bahia, nascido a 10 de abril de 1981, de profissão vendedor, residente Rua Joca Farias, n°1209, Bairro Caranã, filho de **JOSÉ NILSON TELES DE ALMEIDA e de MAIZA CARLOS MIRANDA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 16 de agosto de 1980, de profissão vendedora, residente Rua Joca Farias, n°1209, Bairro Caranã, filha de **ANTONIO BRASILINO DA COSTA e de IRACEMA ALVES RIBEIRO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

SaSzbPzAgi8x5o7rO+iP8adotQU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE ALVES DA SILVA** e **VALÉRIA BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 19 de maio de 1969, de profissão eletrotécnico, residente Rua dos Buritis, 263, 13 de Setembro, filho de **HONORATO CARDOSO DA SILVA e de MARIA ALVES DA SILVA**.

ELA é natural de Uruara, Estado do Pará, nascida a 24 de janeiro de 1988, de profissão estudante, residente Rua C 43, 251, Alvorada, filha de **GERSON MONTEIRO DE SOUZA e de LUCIMAR BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALBERTO JOSÉ MOSAIS** e **CELESTINA THOMAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 13 de agosto de 1979, de profissão vaqueiro, residente Av. Venezuela, S/N° Liberdade, filho de **BID DE MOSAIS e de BETE RAQUEL DE MOSAIS**.

ELA é natural de Amajari, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1984, de profissão doméstica, residente Av. Venezuela S/N°, Liberdade, filha de ***** e de OLGA THOMAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

SaSzbPzAgi8x5o7rO+iP8adotQU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ESTACIO RIBEIRO PEIXOTO FILHO** e **IRISLENE DOS SANTOS E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de julho de 1983, de profissão assistente de aluno, residente Rua Altair Pereira de Melo, 320, Jardim Caranã, filho de **ESTACIO RIBEIRO PEIXOTO e de FRANCISCA DE SOUZA PEIXOTO**.

ELA é natural de Paraibano, Estado do Maranhão, nascida a 16 de março de 1986, de profissão universitária, residente Rua Altair Pereira de Melo, 320, Jardim Caranã, filha de **FRANCISCO FREITAS DA SILVA e de MARIA IRAN DOS SANTOS E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILSON SILVA CARRÉRA** e **ELIANE ARAÚJO DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasi leiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de março de 1979, de profissão serviços gerais, residente Rua Piauí, 78, Bairro dos Estados, filho de **OVIDIO CARRÉRA CARDOSO e de IÊDA LÚCIA SILVA CARRÉRA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 24 de abril de 1986, de profissão autônoma, residente Av.São Paulo, 898, Bairro dos Estados, filha de **TOMAZ TOSCANO DE MEDEIROS e de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

SaSzbPzAgi8x5o7rO+iP8adotQU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KATIANO ROCK MARTINS DE CAMPOS** e **SUZY KARINE ALMEIDA DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de agosto de 1988, de profissão militar, residente Rua Ursa Maior, 287, Jardim Primavera, filho de **ANILTON CORREA DE CAMPOS e de MARIA ZENAIDE MARTINS DE CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de janeiro de 1989, de profissão do lar, residente Rua Ursa Maior, 287, Jardim Primavera, filha de **JUAREZ MAGALHÃES DE MELO e de MARIA CLOTILDE SILVA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANIERY MARANHÃO DA CUNHA** e **DICICLEI DE SOUZA PEIXOTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de maio de 1976, de profissão policial militar, residente Rua Gararapes, 1400, Aeroporto, filho de **JESUS MELO DA CUNHA e de EDNA MARANHÃO DA CUNHA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de fevereiro de 1978, de profissão funcionária pública, residente Rua Gararapes, 1400, Aeroporto, filha de **ESTACIO RIBEIRO PEIXOTO e de FRANCISCA DE SOUZA PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

SaSzbPzAgi8x5o7rO+iP8adotQU=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZILMAR PEREIRA DOSN SANTOS SILVA** e **EDNA FIDELES CAMÊLO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nazaré, Estado do Tocantins, nascido a 15 de setembro de 1961, de profissão tratorista, residente Rua das Acácias, 1150, Bairro Primavera, filho de **SABINO PEREIRA DA SILVA e de LUIZA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 16 de novembro de 1965, de profissão do lar, residente Rua das Acácias, 1150, Bairro Primavera, filha de ****** e de CECILIA FIDELES CAMÊLO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009

SaSzbPzAgi8x5o7rO+iP8adotQU=